Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.08.10 16:27:02 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de agosto de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4136**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 10/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 08 011274-0
AGRAVANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Ana Maria Mota Oliveira Scalabrin e outros em face da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 010.08.010204-8.

Foi proferida decisão por Juiz Convocado, não conhecendo da irresignação, face à ausência de documentos obrigatórios à formação do instrumento.

Inconformados, os agravantes entram com Embargos de Declaração contra a decisão de não conhecimento do recurso.
É o breve relato. Decido.

Chamo o feito a ordem, por verificar que o Agravo de Instrumento insurge-se contra acórdão proferido no mencionado Mandado de Segurança, o que não é cabível.

Dispõe o artigo 522 do CPC:

"**Art.** 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez dias...."

Assim, como visto, o agravo destina-se a combater decisões interlocutórias e neste caso os agravantes querem utilizar o presente recurso contra acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, que deve ser combatido com outros recursos.

Assim, não conheço do recurso por ser incabível na espécie, nos termos do art.522 do CPC c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
CtDQCTpeE9VkNDPFYj81BChrGkQ=
SICOJURR - 00003635

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELACÃO CRIMINAL Nº 010.09.012159-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELEANDRO BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY L. DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011247-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: YANKA LARISSA COUTINHO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011059-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO ADRIANO SEVERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:DR. RUBENS GASPAR SERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010619-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DRA. SILVANA SIMÕES PESSOA E OUTROS
1º APELADO/ 2º APELANTE: PAULO EMÍLIO KAMINSKI
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012142-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
PACIENTE: VANILDA BEZERRA JOAQUIM
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Alexandre Sena de Oliveira, em favor de Vanilda Bezerra Joaquim, que está na iminência de ser presa, em razão de ostentar status de infiel depositária.

Alega o impetrante, em síntese, que Vanilda Bezerra Joaquim, foi nomeada, contra sua vontade, depositária infiel de veículo objeto de excussão em feito executivo em que figura como executado seu cônjuge Severino da Silva Souza.

Protraído o exame do provimento cautelar (fls. 15), vieram as informações do indigitado Juízo Coator, noticiando prolação de superveniente decisão àquela imputada de ilegal, qual seja, a que determinara a

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

prisão civil da aludida paciente fundada na infidelidade de sua condição de depositária de bem objeto de execução judicial.

De fato, o malsinado ato coator deferira, nos autos do proc. nº 128669-5, "pedido de intimação da depositária, esposa do devedor, por carta precatória, para entregar, nas condições em que penhorado, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão, em aplicação analógica dos arts. 902 e 904, do CPC, conforme RT 702/90, referida por Theotônio Negrão (...)" (cf. decisão – fls. 13 – g. n.).
Consoante informa o Juízo impetrado, aberta vista ao exeqüente para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça, reiterou o mesmo pedido de prisão civil do paciente. Em posterior decisão, a indigitada autoridade coatora afirma que exarou "decisão indeferitória do pedido, consignando, em suma, caber ao credor diligenciar em receber o veículo, em remoção, a suas expensas, bem como comprovar suas alegações de que o veículo teve a sua caixa de marcha subtraída após a realização da penhora, em face das declarações da depositária e do auto de penhora, conforme fls. 211".

Como custos legis, opina o Parquet pela perda de objeto do writ, porquanto "o constrangimento ilegal eventualmente existente já se encontra cessado, em virtude de não haver decreto de prisão em desfavor da paciente, sendo de inteira aplicação o disposto no art. 659, do Código de Processo Penal" (fls. 55/57).
É o relatório. Decido.

Em que pese à ausência de base legal para a prisão civil do depositário infiel, consoante recente entendimento adotado por nossa Excelsa Corte (RE 466.343/SP), que confere status de supralegalidade aos tratados internacionais de direitos humanos já ratificados pelo Brasil e anteriores à EC n. 45/2004 (acrescenta o § 3º ao art. 5º da CRFB), como o é o Pacto de San José da Costa Rica, cujos efeitos paralisam toda a legislação infraconstitucional que diga respeito à prisão civil do depositário infiel, verifica-se que o presente writ of habeas corpus perdeu seu objeto.

Com efeito, informa o Juízo coator que, após reiteração de pedido de prisão civil feita pelo credor exeqüente, indeferiu tal pretensão ao informar que (cf. fls. 21), verbis: "Manifestando-se, pede o exequente, novamente, a prisão da depositária, nos termos da petição de fls. 208/209, tendo sido exarada decisão indeferitória do pedido (...). O respectivo decisum encontra-se encartado a fls. 50 e data de 13.04.2009, posterior, portanto, ao malsinado ato coator de fls. 13, de 30.12.2008.

Não subsiste no presente momento, por conseguinte, qualquer ato judicial que justifique deferimento de ordem preventiva, por absoluta ausência do binômio necessidade/utilidade que se almeja com a tutela pretendida neste remédio constitucional.
Posto isso, julgo prejudicado o exame do presente habeas corpus face a perda de seu objeto, o que faço com espeque no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 010.09.011927-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE
PACIENTE: ALEX SOUSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Hábeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Alex Sousa da Silva, contra o acórdão de fls.98/99, que não concedeu a ordem do Writ, em definitivo, mantendo a tramitação dos feitos e atos processuais já realizados nos autos do processo sob o nº 010.08.184647-8, em desfavor do ora recorrente. Foi denunciado por suposta prática de crime de homicídio triplamente qualificado e formação de quadrilha em concurso material e de agentes, relativamente a fatos decorrentes de uma investigação feita pela

Câmara - Única
mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Superintendência da Polícia Federal em conjunto com o Ministério Público do Estado de Roraima no sistema prisional do Estado.

Nas Razões do Recurso, fls.103/115, alega o impetrante, em síntese, a nulidade absoluta do Acórdão, fls.98/99, por ausência de intimação pessoal do próprio, para realizar sustentação oral, quando do julgamento do Habeas corpus, perante o Tribunal de Justiça de Roraima. E ainda, nas suas razões, acrescenta, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, devido o mesmo encontrar-se preso desde 23/01/09, sem o término da instrução criminal. Ao final, pugna pela concessão liminar da ordem, e no mérito, pela concessão do writ.

Opina o Parquet, em seu parecer de fls. 120/121, pela admissibilidade do Recurso Ordinário, remetendo os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

É o breve relato, passo à decisão.

O recurso é cabível, sendo essa espécie recursal amparada pela CRFB/88, então vejamos:

“art.105: Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

.....omissis.....

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpos decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória”.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em seu art. 346, em consonância com o art. 30 da Lei nº 8.033/90, garante o prazo de 05 (cinco) dias para interpor o Recurso Ordinário com as razões do pedido de reforma.

O paciente é assistido por Defensor Público, sendo garantido a este o prazo em dobro (LC nº 37/ 2000, art. 46, I).

O presente recurso é tempestivo, eis que, ciente do acórdão em 01/07/09 (fls.102), o recorrente o interpôs em 02/07/09 (fls. 103), dentro, portanto, do prazo de 10 dias.

Outrossim, atesto a legitimidade do recorrente e seu respectivo interesse de impugnar o acórdão que lhe foi desfavorável, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Diante dos fatos, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste Recurso Ordinário.

Destarte, na forma do art. 350 do RITJ/RR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. Mauro José Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012273-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: TEDY DA SILVA PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

DECISÃO

A causa de pedir, no presente habeas corpus, era a demora na apreciação, por parte da autoridade coatora, do pedido de progressão de regime formulado pelo paciente em 19/03/2009.

Ocorre que, em 13/07/2009, o MM. Juiz da 3.ª Vara Criminal decidiu indeferir tal pedido, esvaziando o objeto da impetração.

Ademais, esta Corte, reiteradamente, tem proclamado que "o habeas corpus é meio impróprio para a obtenção da progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância." (TJRR, HC 0010.08.010920-9, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 17/02/2009, DJE 23/04/2009, p. 14).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012278-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM (anexo), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.012466-9 - ALTO ALEGRE/RR
RECORRENTE: EVANDRO DE SOUSA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que o acusado seja intimado pessoalmente da sentença de pronúncia, tendo em vista que ele vem sendo assistido por defensor público (CPP, art. 420, I).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESOACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010871-4 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: LIBÂNIO SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 664.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam degravados os depoimentos das testemunhas prestados no plenário do júri – fls. 589/593 (CPP, art. 475, parágrafo único).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011772-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA
PACIENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 193/194) e feita a comunicação ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal, determino o arquivamento dos autos.

Câmara - Única

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

BV, 29/07/09

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012416-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: KEITH LYRA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Keith Lyra da Costa, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:
a) que adentrou com pedido de liberdade provisória no dia 14 de maio do corrente ano perante o Juízo a quo e que até a data da impetração deste habeas corpus o mesmo não fora apreciado,
b) que o paciente preenche os requisitos objetivos e subjetivos para obter liberdade provisória posto que possui família constituída, não tem antecedentes criminais e é aluno de instituição de ensino superior.

Requer a concessão liminar para que o paciente seja posto em liberdade mediante expedição de Alvará de Soltura e Termo de Compromisso, e ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 46/109 e 114/121.

A autoridade coatora informou às fls. 125/126:

a) que foi oferecida denúncia em desfavor do paciente juntamente com outra acusada pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 c/c art. 40, VI, todos da Lei nº 11.343/2006;
b) que em 29 de maio do corrente ano foi determinada a notificação dos acusados para oferecerem defesa prévia no prazo de 10 dias;
c) que até a presente data o paciente não apresentou defesa prévia, e os autos encontram-se aguardando a devolução de mandado bem como a defesa preliminar para posterior conclusão a este Juízo.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012510-4 – BOA VISTA/RR

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

IMPETRANTE: DRª. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.
Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010982-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, nos autos da ação civil por improbidade administrativa – proc. N.º 0030.08.011228-4, que com espeque nos arts. 7º e 20 da Lei 8.429/92, determinou o imediato afastamento do agravante do cargo de prefeito do município de Iracema, sem prejuízo de sua remuneração, assim como a indisponibilidade dos bens.

O agravante alega, como razões de seu inconformismo, que os atos de gestão administrativa objeto da ação civil pública não foram apreciados pelo TCE e, portanto não houve qualquer condenação com trânsito em julgado, estando as referidas irregularidades sub judice.

Aduz, ainda, que as provas foram colhidas ilicitamente.

Requer ao final seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, pugnando pela concessão do efeito suspensivo.

O pedido liminar foi negado por ausência do fumus boni iuris (fls. 107/108).

Informações juntadas às fls. 116, em que o magistrado afirma não ter recebido as comunicações de que trata o art. 562, do CPC.

Em contrarrazões (fls. 121/134), o agravante requer preliminarmente o não conhecimento do recurso por descumprimento do disposto no art. 526, do CPC ou por ausência de documentos necessários ao entendimento e análise dos argumentos lançados no recurso, como, por exemplo, os procedimentos licitatórios fraudulentos e o comprovante de entrega tempestiva do recurso interposto no TCE/RR.

No mérito, o improvimento do agravo.

Os embargos de declaração (fls. 136/143) interpostos contra decisão que negou a concessão do efeito suspensivo foram rejeitados (fls. 152/153).

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Parecer ministerial de fls. 156/161 pelo provimento parcial do recurso para que seja sustada a indisponibilidade dos bens do agravante.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 526 e parágrafo único, dispõe:

"Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.
Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo."

Vale ressaltar que, com o advento da Lei n.º 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do Código de Processo Civil passaram a ser obrigatórias, não apenas mera faculdade do agravante. Assim sendo, este deve, no prazo de três dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A inobservância das exigências, desde que arguida e provada pelo agravado, importa na inadmissibilidade recursal. No caso sub examine, o agravado alega e a comprovação alcança-se por meio das informações do magistrado de não ter o agravante se desincumbido do ônus que lhe era imposto pela referida norma.

Neste sentido, a jurisprudência pátria é uníssona, consoante se verifica dos julgados abaixo colacionados:

"PROCESSUAL CIVIL – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC ARGÜIDO E COMPROVADO PELA AGRAVADA.
1. O disposto no art. 526 do CPC é norma cogente, de aplicabilidade obrigatória, e seu descumprimento implica o não-conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes: AGMC 8961/MS, 1ª T., Min. Teori Zavascki, DJ 22.11.2004; REsp 794.666/SP, 1ª T., Min. Francisco Falcão, julgado em 14.3.2006, DJ 27.3.2006.
2. Ressalte-se que a própria agravada comprovou o não-cumprimento da determinação legal e o prejuízo à ampla defesa.
Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 586211 / SP, 2ª Turma, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, Data do Julgamento 03/04/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 14/04/2008)

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC – O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC IMPEDE O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO". (TRF 1ª R. – AI 2008.01.00.022486-8/BA – 3ª T – Rel. Tourinho Neto – DJe 09.01.2009 – p. 237)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC NO PRAZO LEGAL – ARGÜIÇÃO PELA PARTE AGRAVADA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – O descumprimento do disposto no art. 526 do CPC, que obriga o recorrente a juntar cópia do agravo nos autos do processo, no prazo de 03 dias, deve necessariamente ser argüido pela parte agravada para ensejar a inadmissibilidade do recurso". (TJMG – AI 1.0024.08.102602-3/001 – 4ª C.Cív. – Rel. Dárcio Lopardi Mendes – J. 17.12.2008)

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC FORA DO PRAZO – RECURSO NÃO CONHECIDO – Argüido e provado que o requerimento de juntada aos autos do processo de cópia da petição do agravo ocorreu fora do prazo estabelecido pelo

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

art. 526 do CPC, impõe-se a inadmissibilidade do recurso". (TJMT – AI 354/2008 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. José Silvério Gomes – DJe 12.06.2008)

"RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO-CUMPRIMENTO DO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – REQUERIMENTO DE JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DA PETIÇÃO RECURSAL FORA DO PRAZO – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – NÃO-CONHECIMENTO". (TJSP – AI 567.353.4/0 – 1ª C.DPriv. – Rel. Des. Carlos Augusto de Santi Ribeiro – DJe 30.09.2008)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, a exemplo dos julgados abaixo colacionados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC - OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.
Comprovando o interessado o descumprimento das determinações constantes no art. 526, caput, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso de agravo - aplicação do parágrafo único do mencionado artigo". (AI n.º 0010.03.001865-8 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 11.05.04 - DPJ nº 2980 de 02.10.04, pgs. 06 e 07).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - INOBSERVÂNCIA À REGRA INSERTA NO ART. 526 DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.
1. Nos termos do estabelecido em lei, "O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso".
2. Inobservada tal regra, o não conhecimento do recurso se impõe.
3. Unânime". (AI n.º 0010.04.002963-8 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado), T.Cív., unânime, j. 07.10.04 - DPJ nº 2985 de 12.10.04, pg. 07).

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível.

Boa Vista, 17 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010895-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VILMONDES ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – RÉU FORAGIDO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGREGAÇÃO PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR DESERÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 595 DO CPP – REJEIÇÃO – MÉRITO –REDUÇÃO DA PENA – ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÃNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RÉU QUE COORDENOU TODA A AÇÃO CRIMINOSA E FORNECEU ARMAMENTO - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente D. Procuradora de Justiça: Dr. EDSON DAMAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 010.09.012513-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
PACIENTE: ALMIRO SABINO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012206-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL
AGRAVADO: GUERINO POMIM E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 01010 04 091175-1– Execução Fiscal.

A decisão (92) impugnada consistiu no indeferimento do pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de bem móvel localizado no nome do co-responsável pela dívida, por se tratar de pessoa física.

O agravante alega como razões de seu inconformismo, que o co-responsável foi devidamente citado na Execução Fiscal (fls. 26/27) e que o nome do sócio-gerente contido expressamente na CDA gera presunção relativa, competindo ao mesmo o ônus de provar que não tem responsabilidade tributária quanto ao crédito executado.

Câmara - Única
mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Conclui o agravante que tal defesa não foi apresentada, gerando, por consequência a responsabilidade tributária alegada.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, nesta sede de cognição sumaríssima, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, uma vez que restou comprovada a citação do co-responsável, sem que o mesmo apresentasse defesa capaz de demonstrar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, havendo vários precedente nos Tribunais Superiores nesse sentido.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCUSSÃO DE BENS DO SÓCIO QUE, EM VIRTUDE DO REDIRECIONAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FOI EFETIVAMENTE CITADO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS. 1. Do exame dos autos, verifica-se que foi deferido pedido de redirecionamento do processo executivo fiscal em relação aos sócios da empresa executada, não efetuada, entretanto, a citação de todos eles. Contudo, no que se refere ao sócio em relação ao qual a Fazenda Estadual pleiteia a realização de leilão para alienação judicial do bem penhorado, constata-se que houve efetiva citação e posterior penhora efetivada sobre o bem indicado pelo sócio. 2. É certo que "é nula a execução (...) se o devedor não for regularmente citado" (art. 618, II, do CPC). No entanto, na hipótese, é incontroverso que houve efetiva citação de um dos sócios que figuram no pólo passivo da execução, razão pela qual a não-efetivação da citação em relação aos demais executados não impede a alienação judicial do bem nomeado à penhora pelo sócio que foi citado. Ao contrário do que foi consignado no acórdão recorrido, o disposto no art. 618, II, do CPC, não impede tal providência. 3. Ressalte-se que esse entendimento decorre da própria natureza da obrigação, ou seja, em virtude da solidariedade existente entre os sujeitos passivos do processo executivo fiscal. "Em se tratando de solidariedade passiva, os devedores respondem, cada qual pela dívida toda, tendo o credor o direito de exigir de cada credor a dívida toda ou escolher aquele sobre o qual recairá a execução" (REsp 165.219/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 28.6.1999). 4. Recurso especial provido. (REsp 724.218/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 19/05/2008)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, devendo o mesmo destacar se o agravante cumpriu o que determina o artigo 256 do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012482-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLARO S/A
ADVOGADOS: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Claro S/A contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança - processo. nº. 010.2009.904 089-0, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, a ausência de competência da Corregedoria de Justiça deste E. Tribunal para instituir novo requisito de admissibilidade para o recurso de apelação, por expressa vedação constitucional.

Ao final, sustentando a presença da relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de ser determinado ao MM. Juízo *a quo* abster-se de certificar o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 010.2009.0904.089-0 e a promoção do arquivamento dos autos até a decisão final, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, determinando-se o regular processamento da Apelação .

Juntou documentos de fls.22/220

É o relatório.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Dispõe o art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo art. 1º do Provimento nº 03/2009, *in verbis*:

"Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.°grau de Jurisdição.
§1.°. Fica a cargo da parte recorrente a extração d e cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.
§2.°. O recurso, no caso deste artigo, será protoco lado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarazões, se for o caso.
§3.°. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.
§4.°. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.
§5.º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

§6.°. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI".

A fumaça do bom direito materializa-se na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Além do mais, o § 4º do citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como conseqüência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, isto por que o PROJUDI ainda não funciona na 2ª instância.

De outra banda, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá negação de prestação jurisdicional e ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo recebendo o recurso de apelação que deverá ser regularmente processado.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Comunique-se ao MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012229-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: FRANCISCO ROMÉRIO BORBA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM (anexo), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012563-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE
PACIENTE: ISAIAS FÉLIX DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.°, do RITJRR, reconheço , de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator da Apelação Criminal n.°0010.09.011964-4 (espelho anexo).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012490-9 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: DR. MÁRIO TAVARES
PACIENTE: SIVALDO SOUZA DA CONCEIÇÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012248-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações prestadas através do Ofício n.º 1.763/09 – 2.ª V. Crim., encaminhando cópia da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva (Proc. n.º 0010.09.214246-1), bem como esclarecendo sobre eventual conclusão do inquérito policial e oferecimento da denúncia, nos termos dos arts. 51 e 54 da Lei n.º 11.343/06.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012237-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
PACIENTE: NETE DIAS FONSECA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações prestadas através do Ofício n.º 1.766/09 – 2.ª V. Crim., encaminhando cópia da sentença proferida no Proc. n.º 0010.07.177742-8 (espelho anexo).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012281-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos expostos na decisão de fls. 46/59 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 122/126), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012551-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES - DPE
PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ser o Relator do Habeas Corpus n.º 0010.09.012014-7 (espelho anexo), impetrado em favor do paciente, referente a mesma ação penal (fl. 09).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 008308-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: IGREJA DE DEUS NO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
APELADAS: LUIZA MORAIS DE CAMPOS E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE MENOR SOB OS CUIDADOS DO PASTOR DA IGREJA EM EVENTO RELIGIOSO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURADOS. PENSÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Constatado o dever de indenizar a título de danos morais e materiais em decorrência de responsabilidade “in vigilando”.
2. A orientação do STJ está consolidada no sentido de fixar a indenização por morte de filho menor, com pensão de 2/3 do salário percebido (ou o salário mínimo caso não exerça trabalho remunerado) até 25 (vinte e cinco) anos, e a partir daí, reduzida para 1/3 do salário até a idade em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr., Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012549-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES - DPE
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012415-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES - DPE
PACIENTE: ELISON DA SILVA SEABRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Elison da Silva Seabra, qualificado nos autos em que alega o impetrante
a) que o paciente encontra-se preso desde 21 de dezembro de 2008, em virtude de prisão em flagrante pela suposta prática do delito do art. 157 do Código Penal;
b) que em 23 de dezembro de 2008 foi protocolado pedido de liberdade provisória, pedido este que foi denegado através de decisão judicial não fundamentada;
c) que em 20 de maio de 2009 foi requerido relaxamento de prisão, e até a presente data não foi proferida decisão.

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Câmara - Única

Requer a concessão liminar, e ao final, julgamento favorável ao pedido para que seja concedido ao paciente o direito de aguardar a instrução criminal em liberdade.

Juntou os documentos de fls. 12/29.

A autoridade coatora informou às fls. 35/37:
a) que foi oferecida a denúncia em desfavor do paciente pela suposta prática do delito previsto nos arts. 157, §2º, II, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54;
b) que o paciente foi citado em 30 de janeiro do corrente ano para apresentar defesa preliminar, tendo somente apresentado no dia 20 de fevereiro do corrente ano;
c) que em 04 de março foi recebida a denúncia e designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de maio de 2009, audiência esta que deixou de ser realizada em razão da ausência de um Defensor Público que atuasse na defesa do acusado;
d) a audiência foi remarcada para 04 de junho de 2009, ocasião em que foi inquirida testemunha de acusação/defesa e requerido, pela defesa, relaxamento de prisão por excesso de prazo;
e) que foi designado o dia 27 de agosto para continuação da audiência de instrução e julgamento;
f) que em 21 de julho o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido de relaxamento de prisão;
h) que os autos encontram-se conclusos para decisão acerca do pedido de relaxamento de prisão em flagrante.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.012434-7 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY – DPE
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. Marcos Antônio Jóffily, em favor de FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS, preso em 13 de fevereiro do corrente, pela suposta prática do previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal, uma vez que passados mais de 150 (cento e cinqüenta) dias da sua prisão, sequer foi citado para apresentação de defesa prévia e, por conseguinte, a ação penal ainda não teve início, razão pela qual requer a imediata expedição de alvará de soltura a fim de sanar a mencionada ilegalidade.

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Informações da autoridade tida como coatora às fls.23/25, onde consta que o Ministério Público requereu a prisão preventiva do acusado, o que restou acatado em 26 de março de 2009.

Esclareceu a MM. Juíza a quo que determinada a citação do réu, via carta precatória, esta foi expedida em 25 de março, com recebimento da denúncia em 23 de março do corrente.

É o relatório. DECIDO.

É sabido que a liminar é medida excepcional, somente passível de concessão em hipóteses de evidente constrangimento ilegal.

Na presente hipótese, verifica-se dos elementos contidos nos autos, que a prisão deve ser relaxada, eis que o acusado encontra-se preso há aproximadamente 160 (cento e sessenta) dias sem que a instrução criminal tenha sido iniciada, o que não se mostra razoável.

Conforme se depreende da certidão às fls. 16 v, o réu acha-se recolhido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e o cumprimento da carta precatória para fins de citação não se efetivou por motivo não atribuível à Defesa, o que, repita-se, merece ser sanado imediatamente na presente via.

ISTO POSTO, defiro a liminar requerida determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor de Franciney Pereira dos Santos, exceto se por outro motivo estiver preso, devendo o réu comprometer-se pessoalmente a comparecer a todos os atos judiciais a que for intimado (art. 310 do CPP), devendo informar o endereço pelo qual deverá ser intimado judicialmente.

À Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012555-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE
PACIENTE: ELIXANDRO MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Câmara - Única

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Câmara - Única

mu3PeEjU1mrDUZNDEGiBmBHJks8=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **2262/09**
Requerente: **Parima Dias Veras**
Assunto: **Ajuda de custo referente à promoção**

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 09/10; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12), nos termos do artigo 115 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

3. Publique-se.

4. Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2312/09**
Requerente: **Adail Araújo**
Assunto: **Solicita Exoneração**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/13, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14); defiro o pedido de exoneração a contar de 24 de julho do corrente, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providencias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2372/09**
Requerente: **Des. José Pedro Fernandes**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 07/08; **defiro o pedido.**

ArGksr2S2CpWStn8pRVzo9Vv0J0=

Presidência - TJRR

2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 05.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **010.09.012383-6**
Requerente : **MM. Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento**
Assunto : **Participação em Congresso**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de afastamento para participar do "15ª Congresso Internacional do IBCcrim", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 28 agosto de 2009, com ônus para esta Corte.

2. Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: *"Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e* ***submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal,*** *para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local*."

3. Impende ressalvar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

4. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu,* os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**

5. No que se refere ao pleito, a Escola da Magistratura e a Corregedoria-Geral de Justiça não se opuseram ao pedido, consoante fls. 19 e 21, respectivamente.

6. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos contantes dos arts. 3º e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

7. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.

8. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.

ArGksr2S2CpWStn8pRVzo9Vv0J0=

Presidência - TJRR

9. Publique-se.

10. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

11. Atente-se o Departamento de Recursos Humanos, para o necessário controle de afastamentos deferidos, já que os magistrados não poderão usufruir de idêntico benefício, se beneficiados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 64, do CNJ.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

ArGksr2S2CpWStn8pRVzo9Vv0J0=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 948, DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação – CSI, designada através da Portaria 1117, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DPJ n.º 3980, de 03.12.2008, ficando assim constituída:

Nº.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Presidente	Departamento de Tecnologia da Informação
2	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro	Departamento de Recursos Humanos
3	Cláudia Raquel de Mello Francez	Membro	Controle Interno
4	Marcelo Moura de Souza	Membro	Corregedoria Geral de Justiça
5	Sormany Brilhante Pereira	Membro	Divisão de Redes
6	Cinara da Conceição Araújo	Membro	Divisão de Sistemas
7	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Seção de Segurança de Redes
8	Ana Cândida Leite Lima	Suplente	Departamento Administrativo
9	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Suplente	Divisão de Suporte e Manutenção
10	Anderson Oliveira Lacerda	Suplente	Corregedoria Geral de Justiça
11	Izabel Cristina da Silva Anjos	Suplente	Gab. Des. Lupercino
12	Gleide Nádija Lisboa Santos	Suplente	Divisão de Desenvolvimento e Controle de RH
13	Vanir César Martins Nogueira	Suplente	Gab. Des. Lupercino

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 949, DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2009

Altera Portaria nº. 230/2007 - Presidência

O Excelentíssimo Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um fluxo mais rápido e menos burocrático às atividades administrativas do TJRR,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o texto do art. 2º. da Portaria nº. 230/2007 – Presidência para que tenha a seguinte redação:

"Art. 2º. O Diretor de Departamento do Departamento de Administração credenciará, em caráter especial, outros servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.

Parágrafo único – O credenciamento de que trata a "cabeça" deste artigo decorrerá de indicação do Juiz, quando se tratar de Varas, Comarcas e Juizados, ou dos Diretores de Departamento, nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis."

me9+6/ztyg6ByHDg00DpTRbLMC8=

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

me9+6/ztyg6ByHDg00DpTRbLMC8=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/08/2009

SINDICÂNCIA N°033/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de possível furto de materiais estocados na Seção de Almoxarifado do TJ/RR, conforme Procedimento Administrativo nº 1.608/2009.

Em sede de sindicância investigativa, a CPS constatou que o furto de materiais do almoxarifado do TJ/RR fora praticado, possivelmente, por funcionário da Empresa ROSERC, com o provável conhecimento do fato por parte de outros(as) funcionários(as) daquela empresa terceirizada para execução de atividades de limpeza e conservação etc., inclusive da funcionária "EMA" "encarregada do FASP", que teria pedido a outras funcionárias terceirizadas a ela subordinadas "que não dissessem o que sabiam, no intuito de não prejudicar a empresa" (fl. 53).

Do presente apuratório não se concluiu pela participação de qualquer servidor deste Poder Judiciário, mas tão somente pelo envolvimento de funcionários da mencionada empresa terceirizada.

Em resumo é o que consta dos autos.

Pelo exposto, acolho o relatório conclusivo da CPS (fls. 51/54), determinando:

1- O encaminhamento de cópia destes autos ao Departamento de Administração do TJ/RR, sugerindo o afastamento de todos os funcionários da Empresa ROSERC envolvidos direta ou indiretamente no fato, conforme apurado pela CPS, para que a Empresa terceirizada ROSERC os substitua, além da devida responsabilização administrativa pelo furto do material, com ressarcimento de valores etc., bem como para ciência das recomendações apresentadas pela comissão processante, alusivas à segurança dos prédios deste Poder Judiciário.

2- A remessa destes autos ao Ministério Público Estadual, conforme art. 165, da LCE nº 053/01, arquivando-se cópia dos autos na CGJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

LHLhcqL7RGCwqPZkDoVlqQPri9c=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 10/08/2009

Procedimento Administrativo n.º**1.825/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Entre Rios, Vicinal 24, 29, 31, 32 e 34, Caroebe– RR, Vicinal 07, 11 e 13.
Motivo:	Cumprir mandados em locais de difícil acesso
Período:	01 a 06 de junho de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.182/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – RR
Motivo: cumprir diligencias no Hospital Geral e Procuradoria Geral do Estado

PfQlgx0mt+ODlHb7T64lk7YZdE8=

Diretoria - Geral

(PROGERR). Período: 06 a 07 de julho de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Ivanildo Francisco Gomes	Técnico Judiciário/Oficial de Justiça Ad-hoc

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.975/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São João da Baliza e Caroebe– RR
Motivo:	Cumprir mandados de citação e Intimação
Período:	22 a 27 de junho de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

PfQlgx0mt+ODlHb7T64lk7YZdE8=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 10/08/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 16/2009

O Juiz de Direito César Henrique Alves, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão para o **mês de JULHO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Silvan Lira de Castro Reginaldo Gomes de Azevedo
02	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Reginaldo Gomes de Azevedo
03	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
04	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
05	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
06	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
08	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Glaud Stone Silva Pereira
09	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
10	Plantão	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
11	Plantão	Emerson Onofre Maycon Robert Morais Tome
12	Plantão	Jose Felix de Lima Junior Marcelo Cruz de Oliveira
13	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
14	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Welder Tiago Santos Feitosa
15	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Welder Tiago Santos Feitosa
16	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
17	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Glaud Stone Silva Pereira

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ytAUrOpaJtGEAZhRzNhJE7RG3oc=

18	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo Welder Tiago Santos Feitosa
19	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck Glaud Stone Silva Pereira
20	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Reginaldo Gomes de Azevedo
21	Plantão	Francisco Alencar Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Plantão	Mauro Alisson da Silva Emerson Onofre
23	Plantão	Jose Felix de Lima Junior Reginaldo Gomes de Azevedo
24	Plantão	Lenilson Gomes da Silva Bruno Holanda de Melo
25	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelli Vieira de Mendonça
26	Plantão	José do Monte Carioca Neto Ademir de Azevedo Braga
27	Plantão	Francisco Alencar Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo
28	Plantão	Mauro Alisson da Silva Cleide Aparecida Moreira
29	Plantão	Alessandro Andrade Lima Jeferson Antônio da Silva
30	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Dante Roque Martins Bianeck
31	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ytAUrOpaJtGEAZhRzNhJE7RG3oc=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012611-0
Apelante: Itau Vida e Previdência S/A, Apelado: Marilene Domann Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00002 - 01009012612-8
Apelante: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros, Apelado: O Estado de Roraima e Ari ros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ana Marcela Grana de Almeida.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012613-6
Agravante: Suellen Rayane Matos Batista, Agravado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Liliana Regina Alves.

00004 - 01009012614-4
Agravante: Gildo Gonçalves de Azevedo Junior, Agravado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Liliana Regina Alves.

AGRAVO REGIMENTAL

00005 - 01009012615-1
Agravante: Banco Volkswagen S/A, Agravado: Clovis Justino Silveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Fabíola Vasconcelos Mitoso, Inajá de Queiroz Maduro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012616-9
Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Malquias da Silva Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

vTcxos/nGK5TZJld4pO05SvSOus=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 065
000223-AM-N: 427
000336-AM-A: 140, 141, 143, 144, 147
000341-AM-N: 180
000422-AM-A: 221
001168-AM-E: 035
001539-AM-N: 279
002237-AM-N: 268
002566-AM-N: 199
003351-AM-N: 173
003917-AM-N: 110
004766-AM-N: 142
004876-AM-N: 126
005524-AM-N: 221
005614-AM-N: 149
005808-AM-N: 221
013827-BA-N: 127, 233, 242, 277, 281
002232-DF-A: 237
014573-DF-N: 174, 292
015195-DF-N: 174
021288-DF-N: 151
000349-ES-B: 118
008773-ES-N: 147, 284
071832-MG-N: 320
010790-MT-N: 200, 278
006861-PA-N: 271
007895-PA-N: 271
010755-PA-N: 155
011859-PA-N: 158
000113-PE-B: 271
000469-PE-B: 125
002534-PE-N: 271
008008-PE-N: 279
011956-PE-N: 271
017344-PE-N: 271
017496-PE-N: 271
019728-RJ-N: 145, 148, 149
149431-RJ-N: 120
000910-RO-N: 113, 117, 166, 305, 350, 403, 404
001731-RO-N: 113, 117
000003-RR-N: 284
000005-RR-B: 438
000008-RR-N: 056, 234, 256
000021-RR-N: 235, 237
000025-RR-A: 177
000030-RR-N: 255
000034-RR-B: 113, 117
000042-RR-B: 239, 256
000042-RR-N: 055, 121, 122, 123, 124, 125, 471
000047-RR-B: 177, 180
000052-RR-N: 071, 088, 089, 090, 095, 096, 311, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 340, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 374, 375, 377, 378, 379, 382, 383, 388, 391, 400, 401, 402
000055-RR-N: 408
000056-RR-A: 229
000058-RR-N: 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 217
000060-RR-N: 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 251
000073-RR-B: 226
000074-RR-B: 107, 119, 223, 224, 308, 310, 412
000077-RR-A: 029, 190, 273, 436, 438, 472
000077-RR-E: 182, 194, 239, 240, 241, 242
000077-RR-N: 112, 115
000078-RR-A: 172, 175, 183, 214, 252
000079-RR-A: 183, 200
000082-RR-N: 311, 312, 313, 316, 318, 319, 321, 323, 324, 327, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 351, 352, 353, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 365, 366, 367, 368, 371
000083-RR-E: 246
000084-RR-A: 311, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399
000087-RR-B: 219, 241, 251, 270
000087-RR-E: 087, 164, 194, 235, 239, 272
000089-RR-E: 407
000091-RR-B: 321
000092-RR-B: 036
000094-RR-B: 127, 274, 282
000094-RR-E: 162
000095-RR-E: 237, 277, 281
000098-RR-A: 065
000099-RR-E: 035, 054
000100-RR-N: 119, 233, 262
000101-RR-B: 114, 146, 170, 176, 178, 179, 180, 185, 276, 490
000105-RR-B: 159, 174, 186, 187, 188, 189, 191, 259, 264, 268, 288, 405
000106-RR-A: 114
000107-RR-A: 042, 200, 474
000110-RR-B: 127, 235
000110-RR-E: 059
000111-RR-B: 119
000112-RR-B: 237, 249
000112-RR-E: 270
000112-RR-N: 157
000113-RR-E: 120, 413
000114-RR-A: 046, 058, 137, 235, 240, 261, 272, 406
000114-RR-B: 235
000117-RR-B: 167, 244, 252
000118-RR-A: 181
000118-RR-N: 192, 269, 274, 431, 482

000119-RR-A: 048
000120-RR-B: 288
000120-RR-E: 068
000123-RR-B: 065, 115
000124-RR-B: 446, 473
000125-RR-E: 073, 406
000125-RR-N: 088, 127, 135, 199, 233, 242, 257, 258, 263, 277, 281
000128-RR-B: 219, 251, 270
000130-RR-N: 292
000131-RR-N: 115, 428
000133-RR-N: 428
000136-RR-E: 058, 298
000137-RR-E: 294, 296, 298
000138-RR-E: 051, 130, 131, 193
000138-RR-N: 233
000139-RR-B: 173
000144-RR-A: 199, 237, 446, 471, 473
000144-RR-N: 214
000145-RR-N: 292, 302
000146-RR-B: 041
000147-RR-E: 029
000149-RR-A: 232, 408
000149-RR-N: 062, 136, 195, 225, 228, 230, 232, 240, 250, 267, 276, 351, 409
000151-RR-B: 155, 233
000153-RR-B: 488
000155-RR-B: 269, 431
000156-RR-N: 088, 168, 199, 242
000160-RR-B: 046, 047
000160-RR-N: 071, 169, 198, 253, 257, 287
000162-RR-A: 068, 069, 199, 266
000162-RR-B: 042
000163-RR-B: 164
000164-RR-N: 157
000165-RR-A: 285
000167-RR-A: 472
000171-RR-B: 035, 054, 111, 255, 415
000172-RR-B: 068
000175-RR-B: 238, 239, 241
000177-RR-N: 436, 453
000178-RR-B: 050, 052
000178-RR-N: 059, 174, 184, 408
000179-RR-B: 190
000179-RR-N: 056, 231, 233
000181-RR-A: 185
000182-RR-B: 172
000184-RR-A: 175
000187-RR-B: 253, 414
000189-RR-N: 193, 485
000190-RR-N: 165, 433
000192-RR-A: 112, 487
000194-RR-N: 171
000197-RR-A: 431
000200-RR-A: 051, 419
000201-RR-A: 247, 248, 253, 263, 440
000203-RR-N: 059, 174, 184, 185, 192, 216, 234, 253, 408
000205-RR-B: 070, 264, 286, 287, 289, 290, 299, 308, 412, 413, 415
000206-RR-N: 065, 112, 115
000208-RR-A: 124, 236
000208-RR-B: 047
000209-RR-A: 116
000209-RR-N: 293, 299, 410
000210-RR-N: 110
000212-RR-N: 033, 336
000213-RR-B: 192, 292
000214-RR-B: 292, 293
000215-RR-B: 072, 074, 075, 076, 077, 078, 080, 081, 082, 084, 085, 086, 087, 091, 092, 093, 094, 337, 349, 350, 354, 373
000216-RR-B: 246
000220-RR-B: 083, 307, 336
000221-RR-B: 067
000222-RR-A: 408
000222-RR-N: 055, 119, 120
000223-RR-A: 127, 155, 167, 235, 244, 252, 256, 411
000223-RR-N: 121, 122, 123, 125, 190, 483
000224-RR-B: 429
000226-RR-B: 006, 079, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 376, 380, 381
000226-RR-N: 109, 118, 135, 257, 281, 298, 413, 429
000231-RR-N: 171, 244, 252
000233-RR-B: 164
000235-RR-B: 180
000237-RR-B: 127, 245, 274, 282
000238-RR-N: 460
000239-RR-A: 138
000239-RR-N: 048
000240-RR-B: 054
000242-RR-N: 287
000243-RR-B: 246
000247-RR-B: 044, 106, 260, 262, 265, 426
000248-RR-B: 038, 192, 230, 275, 416, 439
000248-RR-N: 053, 115
000254-RR-A: 436, 441, 457
000259-RR-B: 305, 307, 418
000260-RR-A: 067
000260-RR-B: 246
000262-RR-N: 042, 046
000263-RR-B: 160
000263-RR-N: 118, 120, 153, 162, 163, 198, 257, 266, 407, 476
000264-RR-A: 059, 174, 184
000264-RR-B: 005, 103, 104, 384, 385, 403, 404, 405
000264-RR-N: 046, 058, 073, 087, 108, 128, 129, 132, 133, 137, 164, 166, 168, 182, 194, 229, 235, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 261, 272, 350, 406
000269-RR-A: 139, 150
000269-RR-N: 046, 117, 137, 182, 229, 238, 239, 241, 301, 309, 406
000270-RR-B: 058, 087, 118, 164, 238, 261, 429

000271-RR-A: 275, 304
000271-RR-B: 088, 168, 242
000273-RR-B: 350, 403, 404, 421
000276-RR-A: 283
000277-RR-A: 409
000277-RR-B: 042, 278, 474
000279-RR-N: 060, 061
000280-RR-B: 244
000281-RR-N: 171, 252
000282-RR-A: 132, 235
000282-RR-N: 274
000284-RR-N: 270
000285-RR-N: 135, 237, 247, 248, 253, 277, 281, 484
000286-RR-A: 124, 471
000287-RR-B: 113, 117, 166
000287-RR-N: 134
000288-RR-A: 048
000288-RR-N: 116
000289-RR-A: 160
000290-RR-A: 302
000291-RR-A: 160, 267, 268
000292-RR-A: 127
000292-RR-N: 165, 197
000293-RR-A: 265
000295-RR-A: 275, 304
000298-RR-N: 065
000299-RR-N: 167, 277
000300-RR-A: 244
000300-RR-N: 043, 070, 276
000303-RR-B: 426
000305-RR-N: 336, 420
000307-RR-A: 292
000311-RR-N: 037
000315-RR-A: 303
000316-RR-A: 124
000316-RR-N: 118, 257
000323-RR-A: 129, 238, 239, 261
000331-RR-N: 239
000336-RR-N: 165
000337-RR-N: 031, 049, 066
000342-RR-N: 236
000343-RR-N: 320
000344-RR-N: 136, 195, 228
000345-RR-N: 048
000352-RR-N: 158, 173
000358-RR-N: 257, 261
000368-RR-N: 246
000371-RR-N: 118
000379-RR-N: 068, 069, 073, 108, 109, 110, 192, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 301, 304, 307, 309, 410, 411, 413, 416, 417, 418, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426
000380-RR-N: 245
000381-RR-N: 235
000384-RR-N: 218
000385-RR-N: 051, 130, 131, 193, 317
000387-RR-N: 218
000393-RR-N: 112
000394-RR-N: 118, 162, 257
000406-RR-N: 227, 232, 254
000408-RR-N: 030
000409-RR-N: 319, 321, 329, 332, 339, 340, 342, 343, 345, 347, 352, 374, 377, 378
000410-RR-N: 106, 236, 286, 293
000413-RR-N: 045, 279, 280
000417-RR-N: 286
000419-RR-N: 272
000420-RR-N: 109, 255
000421-RR-N: 007, 009
000424-RR-N: 069, 073, 107, 110, 288, 289, 290, 294, 295, 296, 297, 298, 303, 310, 407, 408, 409, 414, 416, 422, 427
000425-RR-N: 242
000428-RR-N: 235, 272
000431-RR-N: 268, 451, 475
000432-RR-N: 256
000433-RR-N: 156
000439-RR-N: 261
000444-RR-N: 035, 415
000451-RR-N: 273, 407
000452-RR-N: 068
000453-RR-N: 156
000457-RR-N: 068, 219, 263
000463-RR-N: 276
000465-RR-N: 162
000468-RR-N: 039, 154
000473-RR-N: 418, 452
000474-RR-N: 203, 205, 207, 210, 211, 212, 215, 217
000475-RR-N: 203, 205, 207, 210, 211, 212, 215, 217
000478-RR-N: 200
000479-RR-N: 408
000481-RR-N: 145, 147, 222, 450
000483-RR-N: 059
000484-RR-N: 111
000485-RR-N: 057
000496-RR-N: 244
000504-RR-N: 035
000505-RR-N: 138, 141, 143, 144, 147, 284
000512-RR-N: 260
000514-RR-N: 251, 270
000532-RR-N: 426
000550-RR-N: 239
000554-RR-N: 108
000561-RR-N: 127
044250-RS-N: 275
061067-SP-N: 197
062724-SP-N: 197
115762-SP-N: 116
130524-SP-N: 406
189657-SP-N: 154
196403-SP-N: 080, 314, 322
197527-SP-N: 173

231747-SP-N: 152

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009218471-1
Terceiro: Maria Keciane Moraes da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009218472-9
Autor: Santina Pedro de Lima Viana
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009218473-7
Autor: Celi Barros da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos À Execução

004 - 001009218489-3
Autor: a Fundação de Educ Tur Esporte e Cultura de Bv - Fetec
Réu: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 27.246,01.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 001007166278-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 4.879,43.
Advogado(a): Marcelo Tadano

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

006 - 001006136553-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 13.750,75.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

007 - 001009215660-2
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

008 - 001009218479-4
Indiciado: M.L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009. Transferência Realizada em: 07/08/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009216264-2
Réu: Almiro Sabino da Silva
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

010 - 001009218466-1
Réu: Dielton da Silva de Araujo
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 001009218465-3
Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009218476-0
Réu: Adriano da Silva Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Execução da Pena

013 - 001009215700-6
Indiciado: C.G.M. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 001006126621-8
Indiciado: M.L.S.
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009205365-0
Indiciado: E.S.R.
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009218468-7
Indiciado: E.D.S.
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009218483-6
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 001006141162-4
Indiciado: E.S.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218478-6
Réu: Leomar Servino Leite e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 001009218469-5
Indiciado: W.B.P.
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218470-3
Indiciado: W.M.Q.
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218480-2
Indiciado: R.P.C.
Distribuição por Dependência em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 001009218474-5
Réu: Pedro Reinaldo da Silva Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009218481-0
Réu: Eliel da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 001005121860-9
Indiciado: D.P.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001007168195-0
Indiciado: H.R.C.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009205367-6
Indiciado: A.S.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Out. Proced. Juris Volun

028 - 001009211638-2
Autor: Raimundo Bezerra Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

029 - 001008193972-9
Requerente: J.C.S.
Requerido: J.R.S.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público(fls.73).02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Paulo Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim

Alimentos - Pedido

030 - 001006144169-6
Requerente: B.L.C.S.
Requerido: E.R.R.S.
Despacho:01-Renove-se a diligência de fls.72, observando o endereço de fls.87.Concedo ao Oficial de Justiça os favores do art.172,§2ºdo CPC, devendo, o referido servidor, quando da realização da diligência, colher o número do RG(órgão expedidor e data de emissão) e do CPF, para fins de inscrição na dívida ativa, em caso de não pagamento.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

031 - 001007157920-4
Requerente: R.L.R.A.
Requerido: R.P.A.
Despacho:1-Defiro o pedido de fls.32, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

032 - 001007179438-1
Requerente: A.K.F.C.
Requerido: M.G.C.S.
Despacho:01-Defiro a cota ministerial de fls.105.Intime-se a parte credora, pessoalmente, para que informe, em 10(dez)dias, se já recebeu a quantia objeto da presente execução.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008185872-1
Requerente: Y.A.O.
Requerido: J.R.O.
Despacho:01-Defiro a cota ministerial de fls.58.02-Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

034 - 001008189222-5
Requerente: L.R.F.C.
Requerido: H.R.G.C.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Pùblico(fls.73)02-Após, conclusos, com urgência.Boa Vista-RR, 06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

035 - 001006142037-7
Requerente: Carlison Cryssion Castro de Souza
Despacho: Manifestem-se os requerentes acerca das fls.140/146 em (cinco)dias.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

036 - 001006142049-2
Requerente: Zenilda Pereira Soares
Despacho:01-Diga a parte autora acerca da certidão de fls.116.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

037 - 001007162905-8
Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.
Despacho:01-O autor faça a prestação de contas determinada no final da sentença em 05(cicnco)dias.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

038 - 001009205662-0
Requerente: Carlos Alexandre Reinbold
Despacho: Manifeste-se o autor acerca das fls.22/37 e ofício de fls.41 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Alvará Judicial

039 - 001009214604-1
Autor: Olivande Macedo Sampaio
Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão constante às fls.17v em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

040 - 001009216216-2
Autor: Luiz Fernando Queiroz Camarao
Despacho:01-Oficie-se à CEF afim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome da falecida.Prazo de 05(icnco)dias.02-O autor inclua sua irmã no pólo ativo ou promova sua citação/intimação, posto que também é sucessora.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

041 - 001007155250-8
Inventariante: Severina Brasilda Silva
Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo
Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

042 - 001007166159-8
Inventariante: Ila Maria Hart Santos
Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante acerca de fls.213/253 e cumpra o item 02 de fls.236 em 05(dias), sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

043 - 001008198309-9
Inventariante: Cantidio Marinho da Costa
Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros
Despacho:01-Intime-se o inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco), sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

044 - 001009208040-6
Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.
Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.
Despacho:01-A inventariante manifeste-se acerca de fls.68 em 48 horas.02- Após, caso haja concordância quanto ao valor, o cartório expeça a guia de depósito e intime-se a Procuradora do estado, pessoalmente, a fim de efetuar o depósito e comprovar em 24h.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Curatela Especial

045 - 001008182135-6
Requerente: H.P.O.
Curatelado: S.A.R.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

046 - 001003061379-7
Exeqüente: L.M.C.
Executado: A.B.C.
Despacho:01-Defiro fls.171v, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

047 - 001004081316-3
Exeqüente: C.E.M.S.
Executado: H.S.S.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo,nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo

048 - 001006129441-8
Exeqüente: C.A.T.F. e outros.
Executado: C.A.T.
Despacho: 01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

049 - 001007165345-4
Exeqüente: L.F.O.
Executado: D.S.O.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

050 - 001007173225-8
Exeqüente: I.G.S.M.
Executado: P.R.C.M.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

051 - 001008189249-8
Exeqüente: N.S.C.
Executado: J.F.R.
Despacho:01-Tendo em vista o noticiado às fls.111/112 dos autos em apenso(Revisional de Alimentos-08.194910-8)determino a suspensão da execução nos termos do art.792 do CPC, pelo prazo de 60(sessenta)dias, até a quitação integral do acordo.02-Após, diga a autora.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Hugo Leonardo Santos Buás

052 - 001008197802-4
Exeqüente: W.A.O. e outros.
Executado: F.B.O.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.59, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

053 - 001009214001-0
Autor: V.B.S.C. e outros.
Réu: E.E.C.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Honorários

054 - 001006135596-1
Exequente: S.B.G.P.
Executado: C.G.M.
Despacho:01-Diga a credora, em 10(dez)dias, acerca da certidão de fls.111.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

055 - 001004081621-6
Autor: M.C.S.
Réu: S.L.S.
Despacho:01-Oficie-se via CGJ, solicitando a devolução da Carta Precatória.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

056 - 001007152692-4
Autor: I.G.O.
Réu: D.H.A.A.O.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.101, em 10(dez)dias. 02-Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Maria Dizanete de S Matias

057 - 001008190605-8
Autor: A.C.D.
Réu: L.D.S.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora.02-Após,dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Walber David Aguiar

Guarda de Menor

058 - 001005106999-4
Requerente: J.S.L.
Requerido: S.P.S.
Despacho: O cartório providencie o desapensamento e arquivamento dos autos, com urgência.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

059 - 001006141315-8
Requerente: J.A.F.S.
Requerido: S.P.O.
Despacho: O cartório certifique se as fls.110/118 pertencem a estes autos.Caso negativo desentranhem-se, sem necessidade de permanência de cópias e remetam-se ao Juízo competente.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra

060 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.
Requerido: J.T.S.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.106.Intime-se por edital.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

061 - 001008188799-3
Requerente: C.C.
Requerido: R.C.
Despacho:01-Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls.45v, em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário Negativo

062 - 001008200409-3
Inventariante: Expedita Lopes Teixeira
Inventariado: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira
Despacho: 01-Diga a inventariante em 05(cinco)dias.02-Retifique-se a capa dos autos -INVENTÁRIO.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Outras. Med. Provisionais

063 - 001009215933-3
Autor: H.M.F.M.
Réu: F.M.S.R.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009215934-1
Autor: H.M.F.M.
Réu: F.M.S.R.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

065 - 001002032220-1
Autor: C.S.S.
Réu: D.A.L. e outros.
Despacho: 01-Defiro a cota ministerial de fls.249.Intime-se como requerido.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Carlos Alberto Meira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Selma Aparecida de Sá

Revisional de Alimentos

066 - 001007174186-1
Requerente: E.L.L.
Requerido: M.S.M.L. e outros.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.68v.02-Citem-se por edital, com as advertências legais.03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

067 - 001007174392-5
Requerente: D.S.P.J.
Requerido: V.H.S.S.P.
Despacho:01-Defiro a cota ministerial de fls.65,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

2ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

068 - 001006128203-3
Autor: Pacoti Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Declaratória

069 - 001005115722-9
Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. A teor da decisão de fls. 111, suspenda-se o presente feito; III. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

070 - 001006146025-8
Autor: Enoque Correia Lira
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 190/192, tendo em vista que deve seguir o rito da execução de honorários; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho

Embargos Devedor

071 - 001006147187-5
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Desentranhe-se a réplica da impugnação de fls. 85/89, tendo em vista a inexistência desta última nos autos; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

072 - 001004097554-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nt da Silva e outros.
Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001007155719-2
Exeqüente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Suspenda-se o feito até o julgamento da apelação; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

074 - 001001003067-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido pelo fato da solicitação não se referir aos presentes autos; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001001003097-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Et Pinho e outros.
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001001003315-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no lapso de trinta dias; II. Int.

BOA VISTA-RR, 21/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 001001003505-2
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Artur Angelim de Souza
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001001003651-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001001019156-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M Duarte de Oliveira
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n° 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Atende-se, o cartório, para o fato de que todos os executados deverão figurar nas referidas comunicações; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Vistas à DPE; VII. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

080 - 001001019198-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Ao Cartório, para renovar os ofícios de fls. 154, e 157, e cumprir a parte final do item II da decisão de fl. 143; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 001001019210-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 113, tendo em vista o despacho de fl. 112; II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 112; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 001001019292-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Faria e Faria Ltda
Despacho: I. Suspenda-se o feito até o julgamento do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001001019336-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.
Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 147; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

084 - 001001019707-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Js Oliveira Comércio e Representaçoes e outros.
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001004091831-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001004093195-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M B Sales e outros.
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado somente uma única vez; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001004093196-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

088 - 001005100358-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

089 - 001005100543-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001005100869-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luis Reis Cristo
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 001005101822-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimunda Maia e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 717; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 001005103811-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Faria e Faria Ltda e outros.
Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Suspenda-se o feito até o julgamento do agravo de instrumento; III. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

093 - 001005107364-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

094 - 001005117449-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Prr Ferreira e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001005118851-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Expedito Francisco da Silva
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 26/27, posto que as diligências requeridas são incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

096 - 001005122357-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Paulo de Souza
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 22/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 001006132741-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Prr Ferreira e outros.
Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 001006141206-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Luzivaldo a da Silva e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. BOA VISTA-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 001006141490-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fabio Ribeiro dos Santos
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 001006151087-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 46; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 001007152832-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Benedito dos Santos Maciel
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n° 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 001007154373-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 44; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, a respeito da satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 001007156224-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e S Barros e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 68; II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

104 - 001007161934-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

105 - 001009215138-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Mercantil Nova Era Ltda e outros.
Despacho: I. Intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, juntando cópia da sentença e acórdão oriundos dos autos nº 0010.06.138716-2; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

106 - 001006146105-8
Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 48/50, tendo em vista que a execução contra a fazenda pública deve ser instruída em autos apartados, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

Indenização

107 - 001008193665-9
Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 84; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

108 - 001006127675-3
Requerente: Elton Pacheco Rosa
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

109 - 001007163916-4
Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida
Requerido: o Estado de Roraima
REPUBLICAÇÃO/Final da Sentença: ...Diante do exposto, revogo a liminar e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo autor. Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reis), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidasas custas ou extraídas as certidões,conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

110 - 001007166639-9
Requerente: Leocádia de Castro Moreira
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

111 - 001009215172-8
Autor: Jakeliny Geanny de Freitas

Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, adequando a inicial ao rito ordinário, conforme decidido às fls. 31, no que tange aos fundamentos jurídicos do pedido, bem como naquilo que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

112 - 001005123280-8
Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello
Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda
Decisão: À vista aos termos da sentença proferida na impugnação processada nos próprios autos (fls. 104/106), e da petição instruída com 108/113, defiro a liberação, em favor da exequente, do valor incontroverso no valor, no montante de R$ 20.297,83. Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Sentença

113 - 001002027844-5
Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Cobre-se a devolução do mandado, pela via estabelecida. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

114 - 001002027950-0
Exeqüente: Adalbérico Quadros Mendes
Executado: Daniel Dalescio de Souza
Despacho:Vistos em inspeção. Sem efeito o despacho anterior. Anote-se o retorno dos autos. Junte-se cópia da sentença, transitada em julgado, proferida nosautos apensos nº 2027952-6, (fls. 128/135), cujo desapensamento, com seus anexos autos de agravo, determino, com cópia deste despacho. Processo em fase de execução de sentença (fls. 95/96). Anote-se, Intime-se o exequente da baixa dos autos e para promover o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 26/09/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sivirino Pauli

115 - 001002033520-3
Exeqüente: Antônio Pereira da Silva
Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda
Despacho: Não tendo a Requisição expedida sido entregue ao efetivamente obrigado a atendê-la, ou seja ao Diretor do DETRAN/RR, conforme fls. 304, determino seja expedida nova requisição, agora para entrega pessoal ao referido administrador, mediante oficial de justiça, por mandado. Cumpra-se, imediatamente. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de DireitoDespacho: Diga o Exequente, BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

116 - 001004087080-9
Exeqüente: Bradesco Seguros S/a
Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza
Decisão: Sobre o tema já foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 243, pelo que à vista do expediente de fls. 255/256, determino a expedição de expedientes necessários para a realização de penhora, no rosto dos autos nº 6142205-0, que ocorrem perante a 8ª Vara Cível desta Comarca, dos nomeados créditos existentes em favor da executada. Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

117 - 001004087494-2
Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Cobre-se a devolução do mandado, pela via estabelecida. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes

118 - 001005100260-7
Exeqüente: Missão Evangelica da Amazonia
Executado: Washington Para de Lima
Despacho: Processo antigo "Meta 2", CNJ. Anote-se a prioridade. Expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado. Cumpra-se com urgência. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárison Tataira da Silva

Indenização

119 - 001004091382-3
Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros.
Réu: Stênio José da Silva e outros.
Despacho: Defiro o adiamento pedido pelo perito. Intime-se as partes, por seus patronos, e o periciando. Cumpra-se, imediatamente. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara CívelAto Ordinatório: Intimo as partes, por seus patronos, para tomarem conhecimento do adiamento pedido pelo perito.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

120 - 001004092186-7
Autor: Rl Poerschke
Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.
Despacho:Processo antigo. Prioridade. "Meta 2", CNJ. Designe-se audiência de conciliação para data prévia e cite-se o terceiro réu no endereço informado. intime-se. Cumpra-se, com urgência.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/09/2009, às 10:50 horas para audiência de Conciliação. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 24/07/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárison Tataira da Silva

Outras. Med. Provisionais

121 - 001005100451-2
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Despacho: Cumpra-se o Despacho proferido do apenso nº 4096110-3 (Usucapião). BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

122 - 001007157554-1
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de usucapião. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

123 - 001008192932-4
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Despacho: Cumpra-se o Despacho proferido nos apensos autos de usucapião. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Reintegração de Posse

124 - 001006132419-9
Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
Réu: Outros e outros.
Despacho: Intime-se o réu, imediatamente, para o pagamento das custas da deprecata. BV. 07/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para o pagamento das custas da deprecata expedida para a oitiva da testemunha na Comarca de Abre Campo/MG.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

Usucapião

125 - 001004096110-3
Autor: Elzaídes Alves dos Reis
Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.
Despacho: Ao MP para ciência e manifestação. BV, 31/07/09 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução

126 - 001007165466-8
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Moises Cardoso da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 63. Port. 02/99.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

6ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

127 - 001001007840-9
Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli
Réu: Elton da Luz Rohnelt
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 478/479. Proceda-se como se requer. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 477. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rosa Leomir Benedettigonçalves

128 - 001005102419-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 146. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

129 - 001005106814-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Margareth Siqueira de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 166. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

130 - 001006127203-4
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.
Réu: Empresa Ev da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 153. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

131 - 001006127300-8
Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Batista & Cia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

132 - 001006129412-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Edimilson Soares Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 147. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

133 - 001006135174-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rejane da Luz de Queiroz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Adjudicação

134 - 001008182639-7
Requerente: Ana Elisa da Silva Marques
Requerido: Adriana Campos Coutinho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de ofício. Após, intime-se o Requerente via DJE, para se manifestar. Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 49). Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Anulatória

135 - 001005116561-0
Autor: José Renato Hadad e outros.
Réu: Juan Sragowicz e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

136 - 001005124350-8
Autor: e B Cabral Filho
Réu: Depeze Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 138. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Busca/apreensão Dec.911

137 - 001003070786-2
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Nara Barbosa Tavora
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

138 - 001004091089-4
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Genario da Costa Saraiva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 94. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

139 - 001005120422-9
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Jose Soares da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 127/128. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

140 - 001007154194-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Erismar Rodrigues Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

141 - 001007155167-4
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Osvaldo Batista Costa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

142 - 001007159870-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009.
Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

143 - 001007166257-0
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Alexander da Silva Rodrigues
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

144 - 001007171338-1
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Flavio Magalhães da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

145 - 001007171920-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Manoel Sergio da Costa Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 47. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

146 - 001007173260-5
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Anderson Bione Bastos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sivirino Pauli

147 - 001007177852-5
Autor: Banco Dibens S/a
Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 84. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

148 - 001007178432-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria Neide Rodrigues Vieira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 45. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Alberto Baião

149 - 001008182475-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Ricardo Amorim da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

150 - 001008187364-7
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Ralph Faria do Parana Dourado
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

151 - 001008188549-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Antonio Pereira de Moraes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 97. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

152 - 001008189384-3
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Wemerson Vidal
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 53. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

153 - 001007171146-8
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 111. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

154 - 001008182459-0
Requerente: Paulo Sergio de Souza
Requerido: Intec Engenharia e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 119. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Consignação em Pagamento

155 - 001006133420-6
Consignante: Harisson Moraes da Silva
Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 156. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro

156 - 001007155807-5
Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira

157 - 001007160049-7
Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães
Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE/RR sobre fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

158 - 001007165240-7
Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz
Consignado: Banco Finasa S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 82. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ana Claudia Graim Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

Declaratória

159 - 001006133275-4
Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura
Réu: Banco do Brasil S.a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 169. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 001007165775-2
Autor: Juvenal Vieira Pereira
Réu: Banco do Brasil S.a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para prestar as informações solicitadas às fls. 251; Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

161 - 001007178413-5
Autor: Dalvaci Alves de Souza
Réu: Luciano de Figueredo Simão
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 37. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

162 - 001006135131-7
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Robson Conceição do Nascimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

163 - 001007158670-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Nizan Torres Salvador
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

164 - 001003075396-5
Requerente: Sandira da Silva Brandão
Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 340. Proceda-se como se requer. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 337. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Pereira de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

165 - 001007154944-7
Requerente: Said Samou Salomao
Requerido: Mnf Vasconcelos e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 134. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Moacir José Bezerra Mota

166 - 001007156176-4
Requerente: Karin Michele Rizzo Santana
Requerido: Ana Cristina da Silva Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 133. Defiro o pedido de fls. 134. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Embargos Devedor

167 - 001007165377-7
Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me
Embargado: Luzia Feitosa Lucena
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 104. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

168 - 001007174415-4
Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Embargado: Boa Vista Energia S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução

169 - 001001000160-9
Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Executado: José Gonçalves de Sousa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 216. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

170 - 001001007110-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: José Carlos Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls. 340); Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sivirino Pauli

171 - 001001007269-1
Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira
Executado: Jb de Melo Sobrinho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 242. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz

172 - 001001007431-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

173 - 001001007508-2
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Carlos Roberto Vizotto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

174 - 001001007525-6
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Rocha Construções Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 277. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Bríglia Ferreira

175 - 001001007540-5
Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo
Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 236. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

176 - 001001007624-7
Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 120. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sivirino Pauli

177 - 001001007627-0
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Pb Filho e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 202. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia

178 - 001001007701-3
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Construtora J a S Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Não recebo os embargos interpostos, em face de sua manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 120; Desentranhe-se peça de fls. 110/112 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Cerifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada às fls. 107; Com as baixas devidas, ariquive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Sivirino Pauli

179 - 001001007718-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Carlos Regis Rufli
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 304. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Sivirino Pauli

180 - 001001007753-4
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Iano da Costa Silva e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 178. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

181 - 001001007785-6
Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
Executado: Francisco Antonio Neto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte reqerente para efetuar pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Geraldo João da Silva

182 - 001001007795-5
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 185. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 001001007798-9
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 228. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

184 - 001001007879-7
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Antonio Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls. 339). Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

185 - 001001007928-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte Requerente, via DJE, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli

186 - 001003062633-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marines Cruz Carvalho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se via DJE a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais. Caso este não ocorra, intime-se pessoalmente a parte para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

187 - 001003062995-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Izaira do Carmo Paccamicio
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 233. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 001003062997-5
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Maria Euzanira Queroz Felix
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 153. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 001003063000-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Sebastião Pompeo da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 244. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001003065328-0
Exeqüente: Vanderlan Faria Peres
Executado: Gesse Diomar Mendes Barros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 448. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

191 - 001003075015-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 001004083534-9
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Suzete Macedo de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 297. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001004093299-7
Exeqüente: Ceterr
Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 144. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

194 - 001004094685-6
Exeqüente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Wellington Pereira Sousa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 229. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume; se for o caso renumere-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 001004096519-5
Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Rafael Castro Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 164. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

196 - 001005109666-6
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Homero Sapará de Souza Cruz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 268. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001005113855-9
Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa
Executado: Fazenda Sossego Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após, certifique se houve manifestação da parte exequente; Na sequência, cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de

agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

198 - 001005121256-0
Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda
Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre cálculos de fls. 225. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

199 - 001005121341-0
Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 377. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

200 - 001005123324-4
Exeqüente: Súlio de Freitas
Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 337. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

201 - 001006127672-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

202 - 001006128130-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Robinson Francisco Torreias
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

203 - 001006128199-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Pedro Viana Ribeiro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 60/61. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 001006128217-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Lauro Cabral de Macedo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 43. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

205 - 001006128602-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Raul Rena Braga
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001006131330-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se Carta Precatória para a comarca de Caracaraí/RR, para intimar o Requerido a pagar custas finais no valor de R$ 2500 (vinte e cinco reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

207 - 001006135341-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Francisca Sacramento de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previstoAguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 001006135416-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Pedro Correia de Araujo Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 217. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

209 - 001006135452-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Raimunda Fernandes de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

210 - 001006136305-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Gerson Guimarães Mangabeira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 113. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001006136416-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Raimundo José Furtado Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001006136418-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 80/81. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 001006136484-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Edilan de Amorim Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 114. Proceda-se como se requer. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

214 - 001006137183-6
Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda
Executado: Construtora Esfinge Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 143. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

215 - 001006138880-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Esoete Soares Sobrinho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte do Requerente/Requerido para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 001006142073-2
Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda
Executado: Marly Alves Fernandes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

217 - 001006142269-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jose Francisco Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001006149900-9
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

219 - 001007165972-5
Exeqüente: Rubelvan Alves da Silva
Executado: Rafael de Castro Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

220 - 001007172218-4
Exeqüente: Isaias Montaneri
Executado: Suzete Paz Martins
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 136. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001007179479-5
Exeqüente: Sotreq S/a
Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 84. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

222 - 001007179634-5
Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 68. Na confecção do expediente, observar o Cartório a petição de fls. 58. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

223 - 001008186982-7
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 96. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

224 - 001008195023-9
Exeqüente: Cristiano de Oliveira Nunes
Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

225 - 001004081427-8
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Daniel Miranda de Albuquerque
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

226 - 001004087399-3
Exequente: Edir Ribeiro da Costa
Executado: Sulivan Medeiros Sarmento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

227 - 001005121555-5
Exequente: Jose Otávio Brito
Executado: Nádia Farage
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 140. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): José Otávio Brito

228 - 001005123290-7
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: American Express Tempo e Cia
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 138. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 133. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

229 - 001006128946-7
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 209. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

230 - 001007166120-0
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Hiperion de Oliveira Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 91/93. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

231 - 001007172825-6
Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos
Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte requerida para efetuar pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Sentença

232 - 001001007634-6
Exeqüente: Nádia Farage
Executado: Jornal Brasil Norte e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 317. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

233 - 001001007683-3
Exeqüente: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.
Executado: Edmilson da Silva Garcia e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls. 480). Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, João Alfredo de A. Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Samara Cristina Carvalho Monteiro

234 - 001001007847-4
Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Executado: Jeane Magalhaes Xaud
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 342. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

235 - 001001007961-3
Exeqüente: Ivone Souza de Almeida e outros.
Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 424. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

236 - 001002021043-0
Exeqüente: Edio Vieira Lopes
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 287. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

237 - 001002040362-1
Exeqüente: Romero Jucá Filho
Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 377. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

238 - 001002047129-7
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Oliveira Luiz de Carvalho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 308. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

239 - 001002048543-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Francisca P Rodrigues e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 362. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 001004083265-0
Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.
Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 270. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de DireitoDESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 270. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 001004083890-5
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Rafael Castro Filho e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 176. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 001004097788-5
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 388/389. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 001005105546-4
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 163. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

244 - 001005115539-7
Exeqüente: Mafalda de Francesshi Gonzaga e outros.
Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 297 e 295. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

245 - 001005120300-7
Exeqüente: Osvaldo Batista Costa e outros.
Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito os despachos de fls. 106 e 108; Assim, defiro o pedido de fls. 104; Venham os autos conclusos para efetivação da transferência do valor bloqueado (fls. 83); Intime-se; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaína Debastiani

246 - 001006133360-4
Exeqüente: José Artur de Araújo Martins e outros.
Executado: Free Way e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, José Nestor Marcelino, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Habilitação de Parte

247 - 001007155818-2
Requerente: Juan Sragowicz
Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetuar pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho

248 - 001007155819-0
Requerente: Juan Sragowicz
Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Imissão Na Posse

249 - 001007165105-2
Requerente: Clebeson Pinto dos Santos
Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Impugnação À Execução

250 - 001008193010-8
Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque
Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 42. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Indenização

251 - 001001007596-7
Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima
Réu: Folha de Boa Vista
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emília Brito Silva Leite

252 - 001002050410-5
Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça
Réu: Transbrasil S/a e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 337. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

253 - 001004079356-3
Autor: Sonara Barbosa Souza
Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 778. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

254 - 001004081251-2
Autor: Antonio Rufino
Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): José Otávio Brito

255 - 001004089667-1
Autor: L Beatriz Grizotti
Réu: Ravena Confecções Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 303/304. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi

256 - 001004096915-5
Autor: Sander dos Santos Pinho
Réu: Jorge Rodrigues de Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 313. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

257 - 001006129025-9
Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 236. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

258 - 001006129325-3
Autor: Saima Consoelo Lopes Franco
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 385. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

259 - 001006129696-7
Autor: Antonio Firmiano de Aguiar
Réu: João Hermes Pinto e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 170. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

260 - 001006130445-6
Autor: Gomes & Costa Ltda
Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 187. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

261 - 001006134949-3
Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante
Réu: Janaina Cavalcante
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

262 - 001006146299-9
Autor: Valdeni Roseno Monteiro
Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 207. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

263 - 001006148318-5
Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 484. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

264 - 001007157209-2
Autor: Suiami Vieira Almeida
Réu: Instituto Batista de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

265 - 001007167216-5
Autor: Renê de Almeida
Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 126. Intime-se pessoalmente a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara

266 - 001007168898-9
Autor: Roraima Motores Ltda
Réu: Bopel Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva

267 - 001007174573-0
Autor: Mg Carvalho Pereira
Réu: Marcia Sales Sousa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

268 - 001008185317-7
Autor: Azebias de Oliveira Lima
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

269 - 001008187249-0
Autor: Ednaldo Gomes Vidal
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

Monitória

270 - 001004092005-9
Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Réu: José Maria Gomes Carneiro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 255. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

271 - 001004097750-5
Autor: Itautinga Agro Industrial S/a
Réu: C Vicente
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 215. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessôa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

272 - 001006135413-9
Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 237. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza

273 - 001006142104-5
Autor: Pre Escolar Reizinho
Réu: Mylene Comoti Vita
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 103/104. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

274 - 001007154695-5
Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Réu: Construtora Nacional Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no mandado de fls. 99, após, certifique o cartório se houve manifestação da parte Requerida; Cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

275 - 001007155929-7
Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho
Réu: Ivalcir Centenaro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 110. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Ordinária

276 - 001001007716-1
Requerente: Julia Maria Marques da Silva
Requerido: Banco da Amazônia S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 379. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli

277 - 001005113960-7
Requerente: Juan Sragowicz
Requerido: Márcio Henrique Junqueira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no incisso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante

278 - 001007155806-7
Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo
Requerido: Banco Honda S/a e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 216. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

279 - 001008182706-4
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

280 - 001008194549-4
Requerente: Toyota do Brasil Ltda
Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 88/97; Cumpra-se na integra o despacho de fls. 87; Restaire-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Reintegração de Posse

281 - 001005117438-0
Autor: José Renato Hadad
Réu: Juan Sragowicz e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 260; Defiro o pedido de fls. 262/263; Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

282 - 001006131524-7
Autor: Nazaré Oliveira Alves
Réu: Vicente Geanlup
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Repetição Indébito

283 - 001007179758-2
Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo
Réu: Banco do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 141. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): André Luiz Vilória

Revisional de Contrato

284 - 001004076941-5
Requerente: Aluizio Gonçalves Reis
Requerido: Banco Dibens S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Illo Augusto dos Santos

7ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Declaratória

285 - 001007165082-3
Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes
Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.
DESPACHO. R.H. Ao distribuidor para inclusão no pólo passivo da demanda dos requeridos indicados às fls. 80/81, que ora recebo como emenda. Atenda-se ao pedido retro, oficie-se. Intimem-se as partes. Citem-se. BV, 03/08/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

8ª Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

286 - 001006127444-4
Autor: Jose Antonio Pereira de Lima
Réu: Município de Boa Vista
Defiro fls.74Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Anulatória Ato Jurídico

287 - 001008182403-8
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Rotary Clube de Boa Vista
Verifica-se que a publicação do DJE, não constava o nome do patrono da parte ré. Assim, publique-se novamente o despacho de fls. 135.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz

Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

Cautelar Inominada

288 - 001007155415-7
Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira
Requerido: o Estado de Roraima
Indefiro fls. 123. Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Declaratória

289 - 001006127466-7
Autor: Salomé Salvatierra Velasques
Réu: o Estado de Roraima
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

290 - 001006127677-9
Autor: Maria Edna Batista
Réu: o Estado de Roraima
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

291 - 001009215275-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se a embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

292 - 001004093219-5
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sérgio Bríglia
Manifeste-se o exequente. Boa Vista,RR, 04/08/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

293 - 001005100246-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

294 - 001006127743-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Jorge Lacerda
Defiro fls. 118. Cumpra-se. Boa Vista, 04/08/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

295 - 001006127762-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Carlos de Lima Ferreira
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

296 - 001006128123-3
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Maria Edna Batista
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista,RR, 04/08/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

297 - 001006128131-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ana Nery Araujo Cruz
Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

298 - 001006128142-3
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Magda Martins Viana
Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

299 - 001006144853-5
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Samuel Weber Braz
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls.47.Boa Vista, RR 13 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

300 - 001007160318-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Joel de Menezes Neibuhr
Intime-se o embargado para pagamento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Boa Vista, RR 07 agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

301 - 001007161327-6
Embargante: Petrobras Distribuidora S/a
Embargado: o Estado de Roraima
I Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo;II Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões;III Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

302 - 001008187032-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sérgio Bríglia
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se, com as baixas ncessárias. Boa Vista, 04/08/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Josenildo Ferreira Barbosa

303 - 001008190937-5
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva
I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões;III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Exceção Pré-executividade

304 - 001007157493-2
Requerente: Luiz Afonso Faccio e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Lance-se e decisão no Siscom, após arquivem-se os autos. BV, 22/07/09 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos

305 - 001007171959-4
Requerente: Assis Gurgacz
Requerido: o Estado de Roraima
Lance-se a decisão no Siscom, após arquivem-se os autos. BV,

22/07/09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Exec. C/ Fazenda Pública

306 - 001009218387-9
Autor: Eliene Camelo Sousa
Réu: o Estado de Roraima
Apensem-se aos autos principais.Após, encaminhe-se os autos a DPE para que junte a documentação essencial ao deslinde da ação executiva.Boa Vista, RR 05 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

307 - 001004091160-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ariadina Costa Martins e outros.
Intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.Boa Vista, RR 07 de agosto de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

308 - 001005121509-2
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Município de Boa Vista
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

309 - 001006140405-8
Exeqüente: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Junte-se.Defiro a suspensão.Devolva-se cópias.Boa Vista, RR 05 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

310 - 001008184852-4
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução, até o julgamento dos embargos 0010.09.215275-9 Boa Vista, RR, 04/08/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

311 - 001001000156-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Melo & Costa Ltda e outros.
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

312 - 001001009211-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nazareno Coelho Tavares
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

313 - 001001009223-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Natanael João de Lima
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

314 - 001001009268-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.
Indefiro o pedido de fls. 236/237, eis que o invocado artigo 649, X, do Código Processo Civil, trata da impenhorabilidade de valores depositados em conta poupança, não alcançando a hipótese de conta integrada, ou seja, conta -corrente com remuneração dos depósitos, posto que esta última não se trata de uma verdadeira conta-poupança. Intime-se o executado, no endereçamento fornecido às fls. 236, para querendo, opor, embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 04/08/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 001001009301-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

316 - 001001009313-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jjr Fonseca
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

317 - 001001009317-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rosa de Almeida Rodrigues
Despacho: Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, 05 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

318 - 001001009371-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda de Souza Lima
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

319 - 001001009392-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rb do Nascimento
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

320 - 001001009602-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

321 - 001001009617-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Cassimiro Pereira
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

322 - 001001009938-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Milton Miranda
Ao Estado para se manifestar sobre fls. 134. Boa Vista,RR 05/08/09 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 001001015719-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

324 - 001001015756-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: R Marques Filho
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

325 - 001001015836-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

326 - 001001015888-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Parcílio Pereira Barbosa
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

327 - 001001015889-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Construtora Brasiliense Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

328 - 001001015906-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ns da Luz
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

329 - 001002036937-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Beckman & Lins Ltda
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

330 - 001002037011-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Vieira Sampaio
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

331 - 001002046183-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Transportes Rio Branco Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

332 - 001002046985-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda de Souza Lima
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

333 - 001002050968-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lmp de Arruda
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

334 - 001002051628-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

335 - 001004079458-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ma de Lacerda e outros.
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

336 - 001004093194-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: R L M de Sousa e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

337 - 001005100047-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Prado e Lima Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 001005100508-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Pereira Barros
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

339 - 001005100555-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: North Tour Turismo Ltda
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

340 - 001005100571-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Coutinho de Aguiar
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

341 - 001005100584-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

342 - 001005100960-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza

343 - 001005101092-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wilson de Souza Santos
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

344 - 001005101112-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Helio do Carmo Magalhães
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

345 - 001005101395-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

346 - 001005101417-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Jorge Roque da Costa
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

347 - 001005101606-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wardson a Melo
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

348 - 001005102331-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Costa
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

349 - 001005102888-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 001005106946-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.
Defiro a reunião dos autos e a suspensão pelo prazo de 90 dias.Ao cartório para as providências pertinentes.Boa Vista, RR 06 de agosto de 2009César Henrrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

351 - 001005107430-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

352 - 001005107435-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Doine de Souza Oliveira
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

353 - 001005107480-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abidoral Vieira da Silva
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

354 - 001005107528-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jl Miranda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 001005115135-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Rita da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

356 - 001005115633-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

357 - 001005115634-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Murat Porto Rosa
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

358 - 001005116277-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

359 - 001005116485-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio
Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

360 - 001005116763-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

361 - 001005117139-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Icleia de Oliveira Souto
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

362 - 001005118648-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gr de Freitas
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

363 - 001005118750-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Severina da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

364 - 001005119053-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Margareth Carvalho Farias
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

365 - 001005119182-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nazareno Coelho Tavares
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

366 - 001005119658-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ml Souza da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

367 - 001005119703-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Vilar da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

368 - 001005120166-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Francisca Peixoto
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

369 - 001005121881-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

370 - 001005121939-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Suely Ramalho Barros
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009. (a) César henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

371 - 001005122001-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mesquita e Mesquita Ltda
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

372 - 001005122263-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Argemiro Francisco dos Santos
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

373 - 001006127520-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ariana Costa Martins e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 001006127594-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Natalina Santos Batista
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

375 - 001006128533-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Silva Soares
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

376 - 001006128872-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rlm de Souza e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

377 - 001006129133-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose de Franca
Despacho: Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, 05 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

378 - 001006129309-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Magnolia Barbosa dos Santos
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

379 - 001006129354-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jackeline Amy Hart
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

380 - 001006132731-7
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Elias Barbalho Xavier
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009. (a) César henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

381 - 001006136549-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Y K a Velho Campos e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

382 - 001007157316-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Auto Peças Tropical Ltda
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

383 - 001007157319-9
Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.
Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me
01- Suspendo o processo pelo prazo requerido;02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;03- Defiro o pedido de desbloqueio à fl. 43. Boa Vista, 05 de agosto de 2009.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

384 - 001007157476-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W C de Almeida e outros.
Despacho: Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para proceder com a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

385 - 001007157900-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

386 - 001007158592-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G a Guarienti
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

387 - 001007159409-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

388 - 001007159410-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L. Icassatti Mendes-me
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

389 - 001007159418-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Leonor Santos da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

390 - 001007159440-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L. O. de Oliveira
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

391 - 001007159525-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J R S Moura Me
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

392 - 001007159807-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Porto de Albuquerque
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

393 - 001007159977-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edmilson Carneiro da Silva
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

394 - 001007160095-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eustaquio Conceição dos Santos
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

395 - 001007160113-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Enirlei da Costa Pereira
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

396 - 001007160115-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Engefrio Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

397 - 001007160240-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario de Andrade Campos
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

398 - 001007160488-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcos Melo de Souza
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

399 - 001007160580-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Consolata de M. Souza
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

400 - 001007161107-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. L. Pinheiro de Menezes
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

401 - 001007161376-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. J. R. de Sá - Me
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

402 - 001007161462-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M N R de Almeida - Me
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 28 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

403 - 001007164614-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Defiro a reunião dos autos e a suspensão pelo prazo de 90 dias.Ao Cartório para as providências pertinentes.Boa Vista, RR 06 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

404 - 001007166293-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Defiro a reunião dos autos e a suspensão pelo prazo de 90 dias.Ao cartório para as providências pertinentes.Boa Vista, RR 06 de agosto de 2009César Henrrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

405 - 001007167873-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão , nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 05 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves _- Juiz de Direito
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano

Execução Provisória

406 - 001004089327-2
Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Hernique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Imissão Na Posse

407 - 001008181749-5
Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.
Réu: Joner Chagas e outros.
Manifeste-se a parte autora.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Indenização

408 - 001001015005-9
Autor: Helder Girão Barreto
Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros.
Arquivem-se, provisoriamente, arguadando pagamento.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Fernando Soares Pereira

409 - 001004081428-6
Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Defiro o pedido do Estado.Cumpra-se.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

410 - 001005107733-6
Autor: Vicente Pereira da Silva Neto
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

411 - 001006130535-4
Autor: Mateus Oliveira Galvão
Réu: o Estado de Roraima
Defiro o pedido do Estado às fls. 384. Cumpra-se.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

412 - 001006142057-5
Autor: Maria Ferreira de Sousa
Réu: Município de Boa Vista
Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

413 - 001007154922-3
Autor: Fernando Amandes Neto
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se, pela derradeira vez, sob pena de arquivamento.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

414 - 001007164575-7
Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

415 - 001007166417-0
Autor: Basilia Meneses Baia
Réu: Município de Boa Vista
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

416 - 001008181945-9
Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos;Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões;Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

417 - 001007160625-4
Impetrante: L a Comércio e Representações de Informática Ltda
Autor. Coatora: Pregoeiro e Autoridade Superior Homologadora - Sesau
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

418 - 001007168696-7
Impetrante: Estágio Construções Ltda
Autor. Coatora: o Estado de Roraima e outros.
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos

419 - 001008182975-5
Impetrante: Laurita do Nascimento Pinto Roque e outros.
Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Tur Esp e Cultura - Fetec
Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Ordinária

420 - 001005119007-1
Requerente: José Edvar Menezes Fernandes
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

421 - 001006136359-3
Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo
Requerido: o Estado de Roraima
Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos.Atente-se para a intimação pessoal da DPE.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

422 - 001007160167-7
Requerente: Raphael Moraes Pereira
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

423 - 001007160177-6
Requerente: Paulo Roberto Cunha da Gama
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

424 - 001007160516-5
Requerente: Anderson Rômulo Garcia Braz
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

425 - 001007161879-6
Requerente: Randielle Souza Wanderley
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

426 - 001007169216-3
Requerente: Jones Espindula Merlo Junior
Requerido: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "...Diante do exposto, hei por bem julgar Improcedente a presente ação ordinária. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios prorata , entre cada um dos litisconsortes passivos, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação, e pagas as custas e encaminhadas ao órgão competente, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

427 - 001008181804-8
Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior
Requerido: o Estado de Roraima
Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Boa Vista, RR 07 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes Bandeira

Procedimento Ordinário

428 - 001009214472-3
Autor: Francisca Sandra Rodrigues Gomes
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se, pela derradeira vez, sob pena de arquivamento.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Reivindicatória

429 - 001006128939-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.
Manifeste-se as partes.Boa Vista, RR 04 de agosto de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

430 - 001009214834-4
Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/08/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

431 - 001001010332-2
Réu: Valmir de Melo
Despacho: Diga a defesa se pretende a oitiva de testemunha nos termos do artigo 384, §2º do CPP. Em 07/08/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

432 - 001001010666-3
Réu: Raimundo Nonato Lemis Filho
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001001010938-6
Réu: Sivaldo Soares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

434 - 001002032414-0
Réu: Dair Ferreira Salgado
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001003058571-4
Indiciado: J.L.R.C. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001003073790-1
Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2010 às 09:30 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim

437 - 001007161283-1
Réu: Enison Souza Benicio
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001008184646-0
Indiciado: A. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/09/2009.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

439 - 001008185906-7
Réu: Robson de Alcantara Pimenta e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

440 - 001008200289-9
Réu: Denilson Ubiratan Sabeino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

441 - 001008202508-0
Réu: Mauro Gomes da Silva
Despacho: (...)à Defesa para Alegações Finais por memoriais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

442 - 001009204952-6
Indiciado: I.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

443 - 001009216300-4
Réu: Halisson Nascimento de Souza
Final da Decisão: "..." Diante do relatado acima, provado que nao existe nenhum atraso atribuído a outro motivo, senão À complexidade da causa, o número de Réus, a quantidade de testemunhas e à própria Defesa, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do denunciado Halisson Nascimento de Souza. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

444 - 001002022071-0
Réu: Pedro Santana da Silva
no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(a) acusado(a) será fixado honorário do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos foi expedido o presenteEDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (DEZ) dias Artigo 396 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que PEDRO SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 29.06.1960, filho(a) de Izolina Santana da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.02.022071-0, como incurso nas sanções dos artigos 214 c/c 224, alínea "a", c/c 225, § 1.º , inciso I e II e 226, inciso II, com agravantes dos artigos 61, inciso I e II, alínea h todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO o acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; A resposta, com fulcrono Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(a) acusado(a) será fixado honorário do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Iarly José Holanda de Souza Escrivão Judicial Matricula nº. 3011009
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001007164512-0
Réu: Celso de Castro Parente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001008193116-3
Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

447 - 001009212957-5
Réu: Genival Santos Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

448 - 001004083681-8
Indiciado: F.C.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (DEZ) dias Artigo 55 da Lei Federal 11.343/2006 O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que FRANCIENE CAVALCANTE, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 18.05.1982, filho(a) de Olaria Luiz Cavalcante, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.04.083681-8, como incurso nas sanções dos artigos 12 da Lei n° 6368/76, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO o acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerdocumentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco); Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no ? 3° do Artigo 55 da Lei Federal n° 11.343/2006, nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Iarly José Holanda de Souza Escrivão Judicial Matricula nº. 3011009
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001006150308-1
Réu: Hermes Catingueira Bezerra
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (DEZ) diasArtigo 55 da Lei Federal 11.343/2006 O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que HERMES CATINGUEIRA BEZERRA, filho(a) de Vicente Alves Bezerra e Iraide de Souza Catingueira, brasileiro, solteiro, motorista, natural de

Paulo Ramos/MA, nascido aos 08.03.1968, RG n.º 139.602 SSP/RR, CPF n.º 616.353.912-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.06.150308-1, como incurso nas sanções dos artigos 33, caput da Lei Federal n° 11.343/06, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO o acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Na resposta,consistenteem defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco); Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no ? 3° do Artigo 55 da Lei Federal n° 11.343/2006, nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Iarly José Holanda de Souza Escrivão Judicial Matricula nº. 3011009
Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001008180882-5
Réu: Denis Teles da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

451 - 001009208198-2
Réu: Antonio Carvalho da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

452 - 001009208376-4
Indiciado: J.P.R.
1) Considerando a não localização da testemunha MURILO, dispenso a sua oitiva; 2) Encerrada a instrução criminal, determino vistas dos autos às partes para apresentação de memoriais, em substituição à sustentação oral, considerando que não foi possível a realização de uma única audiência e o Sr. Promotor de Justiça não participou das audiências anteriores; 3) Reiterar o ofício de fls. 62, agora endereçado ao Exmo. Secretário de Estado com as advertências legais; 4) Com a juntada do laudo, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida intime-se o advogado do acuso, via Diário da Justiça Eletrônico, também para apresentação de seus memoriais; 5) Após, Conclusos; 6) Cumpra-se.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Crimes C/ Cria/adol/idoso

453 - 001005122409-4
Réu: Wanderley Ribeiro de Souza
1) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal; 2) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior; 3) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário; 4) O(s) acusado(s) WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA já foi(ram) devidamente citado(s), conforme fls. 36, portanto, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, inclusive com o oferecimento de defesa escrita, conforme se vê das fls. 44; 5) Assim, contemplada a ampla defesa do acusado, com a efetiva possibilidade de apresentação de defesa escrita, entendo oportuno nesta fase processual a análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008); 6) Com efeito, ainda num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, no entanto, ao meu sentir, entendo que não restou configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizada pelo mencionado dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não verifico "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato", sem qualquer embargo dessa circunstância ser novamente analisada por este juízo de forma exauriente por ocasião da prolação da sentença de mérito; 7) Da mesma maneira, não verifico ainda -a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade-, e, também não é o caso da incidência da circunstância de -que o fato narrado evidentemente não constitui crime-. Por fim, este Juízo não verifica -extinta a punibilidade do agente-; 8) Por outro lado, todas as argumentações trazidas na(s) peça(s) de defesa(s) não é(são) capaz(es) de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode ser acolhida nessa fase preliminar, pois constitui matéria de fundo (mérito da acusação e/ou teses defensivas meritórias), sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de provas, sob o manto do contraditório e da ampla defesa; 9) Todavia, em obediência às regras processuais, o(s) denunciado(s) terá(ao), no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser(em) em sua(s) defesa(s),.de forma mais ampla e exaustiva; 10) Por outro lado, considerando que a vítima LUÍS CÍLVIO PINHEIRO PEREIRA ainda não foi inquirida, nem localizada no processo, determino vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação; 11) Determino ao Cartório que identifique o processo com tarja vermelha, identificando como réu preso em outro processo, certificando-se nos autos; 12) Após, retornem os autos Conclusos; 3) Cumpra-se.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

454 - 001009212711-6
Réu: Juvenil Santana da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

455 - 001009213554-9
Paciente: Jessé de Oliveira Pereira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

456 - 001009214418-6
Réu: Fábio Bandeira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

457 - 001007168760-1
Sentenciado: Alessandro Assunçao dos Reis
"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução Juizado Especial

458 - 001004095803-4
Indiciado: P.R.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001005117001-6
Indiciado: F.A.M.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001006135731-4
Indiciado: E.P.P.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

461 - 001006136187-8
Indiciado: W.M.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001006139216-2
Indiciado: J.P.M.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 114, I, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001006145852-6
Indiciado: V.C.C.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001006148692-3
Indiciado: P.R.V.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001007156579-9
Indiciado: F.A.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001007169699-0
Indiciado: I.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001008181371-8
Indiciado: J.P.M.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001008181389-0
Indiciado: P.M.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001008194665-8
Apenado: Francisco Alves Gonçalves
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

470 - 001007171222-7
Indiciado: A.F.S.F.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

471 - 001007177778-2
Réu: Marcio Correa Marcelo
Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Paulo da Silva, Suely Almeida

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

472 - 001002022965-3
Réu: Ilario Thomaz de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

473 - 001009213941-8
Réu: Aclismone Borges Sa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:20 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

474 - 001008184951-4
Réu: Marcelo Willian Correa Campos
Decisão:...Assim sendo, nego este pedido de restituição. Mantenha-se a arma em Cartório até a prolação da sentença.Intimem-se.Após, faça-se o traslado devido e arquive-se este.Boa Vista,08/05/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Liberdade Provisória

475 - 001009216306-1
Réu: Arnaldo Cardoso Barbosa
...Isto posto,concedo a Arnaldo Cardoso Barbosa a liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da CF. Arbitro o valor da fiança em 01 (um) salário mínimo. Após o depósito, expeça-se o alvará de soltura.Intimem-se.BV,07/08/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

476 - 001009218449-7
Réu: Luiz Pereira dos Santos
...Desse modo, concedo a LUIZ PEREIRA DOS SANTOS a liberdade provisória mediante fiança de 01 salário mínimo, nos termos do art. 5º,LXVI, da Constituição Federal.Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente alvará de soltura.P.R.I.Cumpra-se.BV,07/08/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Contravenção Penal

477 - 001006148825-9
Indiciado: E.F.N.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERENILSON FERREIRA NOGUEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

478 - 001007164851-2
Indiciado: A.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001008181579-6
Indiciado: E.L.S.
Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado EDILSON LOPES DA SILVA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 001008194801-9
Indiciado: D.G.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

481 - 001007165451-0
Indiciado: A.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

482 - 001002031511-4
Réu: Márcio Alves Pereira
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO ALVES PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

483 - 001003072241-6
Indiciado: A.M.M.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Queixa Crime

484 - 001006131633-6
Querelante: Lindonaldo Francisco dos Santos
Indiciado: P.G.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO GEOVANY, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Infância e Juventude

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

485 - 001007154117-0
Requerente: E.M.S. e outros.
Criança/adolescente: A.A.B. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Pátrio Poder -destituição

486 - 001002048798-8
Requerente: A.S.A.
Requerido: A.A.S. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Aguarda resposta ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

487 - 001009215975-4
Infrator: P.M.S.G. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/08/2009 às 09:30 horas.Decisão: Revogada decisão anterior. JOVENS DESINTERNADOS
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Providência

488 - 001009215053-0
Autor: C.L.D.
Réu: H.A.D.J.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogado(a): Ernesto Halt

Justiça Militar

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa

489 - 001007171061-9
Réu: Helton John de Souza e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/09/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

490 - 001009203418-9
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Luzinete da Silva Pereira
EXTRATO DE ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31/07/2009 -
Decisão: A turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir o valor da indenização para R$ 1.50000 (mil e quinhentos reais). Sem Custas e honorários. (a) Erick Linhares, Juiz Relator.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

001 - 002008013005-5
Réu: Reinaldo Strapazzon Neto
Após a oitiva da vítima. Com o consentimento do MP e concordância da Defesa chegou-se a conclusão de que efetivamente o crime de ameaça não se realizou. (...) Assim, com base no artigo 386, Inciso III, do CPP, ABSOLVO o acusado das imputações lançadas na exordial. Promova-se a restituição da arma e da munição apreendidos, sob o compromisso de imediata regularização no orgão regular.Defiro o levantamento da fiança, consignada à fl. 14, a qual serpa levantada mediante alvará deste Juízo. Publicado em audi~encia em que as partes intimadas abrem mão do prazo recursal. Caracaraí, 07/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Edson Prado Barros

Infância e Juventude
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ato Infracional

002 - 002009013405-5
Infrator: J.M.S.S.
Sentença: Com o consentimento do MP e da DPE, diante da confissão do representado, ficou estabelecido que o procedimento em pauta já atingiu sua finalidade, principalmente após os esclarecimentos endereçados ao representado e sua responsável sobre as consequências do ato infracional confessado. Aplico a medida de internação a qual considero cumprida na presente data. Providencie a imediata desinternação do adolescente, comunicando-se o CSE o conteúdo da presente sentença. Dou por publicada, em que os presentes intimados abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa e anotações necessárias estes autos, bem como o apenso. Caracaraí, 07/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Petição

003 - 002009014154-8
Autor: Mauro Alves dos Santos
Réu: Lenilda de Tal
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

004 - 002006009833-0
Exeqüente: Jordao Emidio Verissimo
Executado: Maria Verônica Mascarenha Pereira
Sentença: (...) Face ao teor da certidão de fls 19, reputo caracterizado o abandono da causa pelo autor, pelo que estingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do codigo de processo civil. sem custas e sem honorários advocatícios. Após transito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 08 de junho de 2009. Juíz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

005085-AM-N: 033
029607-DF-N: 034
000117-RR-B: 024
000120-RR-B: 023, 029
000127-RR-N: 032
000155-RR-B: 022
000156-RR-B: 020
000164-RR-N: 026, 027
000185-RR-A: 020
000231-RR-N: 032
000313-RR-A: 021
000341-RR-N: 019
000451-RR-N: 030, 031
000505-RR-N: 004
000536-RR-N: 033
000564-RR-N: 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009013033-4
Autor: E.M.N. e outros.
Réu: D.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

002 - 003009013016-9
Autor: M.S.B.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013030-0
Autor: Z.F.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 003009013005-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria Dolimar de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 6.788,79.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Litigioso

005 - 003009013015-1
Autor: M.D.S.Q.
Réu: J.C.P.Q.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 65.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013032-6
Autor: M.G.B.
Réu: M.I.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 003009013006-0
Autor: R.J.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

008 - 003009013037-5
Autor: P.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

009 - 003009013031-8
Autor: F.C.U.S.
Réu: C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

010 - 003009013040-9
Indiciado: Â.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 003009013014-4
Infrator: R.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

012 - 003009013039-1
Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra
Réu: Sebastião "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/09/2009,ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

013 - 003009013017-7
Indiciado: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009013018-5
Indiciado: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 18/08/2009,ÀS 11:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009013034-2
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 18/08/2009,ÀS 10:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013035-9
Indiciado: J.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009013036-7
Indiciado: O.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 18/08/2009,ÀS 09:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013038-3
Indiciado: R.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 25/08/2009,ÀS 09:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

019 - 003008011220-1
Requerente: Gilmar Gonçalves Ribeiro e outros.
Assim, com o consentimento do MP autorizo o saque, mediante expedição de alvará, em favor de GILMAR GONÇALVES RIBEIRO, do valor depositado no banco do brasil em nome de G.R., conforme espelho de fl. 24, e, havendo correção, autorizo o levantamento respectivo, com o próprio alvará. Publicado em audiência, partes por intimadas. Registre-se.Cumpra-se. Sem custas.(...)Mucajaí, 04/08/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Invest.patern / Alimentos

020 - 003008011741-6
Requerente: R.S.S. e outros.
Requerido: R.M.D.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 20/10/2009 às 09h45min, na Sala de Audiência do Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto. Mucajai/RR, 24 de julho de 2009.Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Reintegração de Posse

021 - 003009012127-5
Autor: Willis Leal Costa
Réu: Marinete Pereira de Souza
Decisão: (...). Decido. Examino tão-só a liminar. (...). Desta feita, não havendo sido provados em audiência os fatos alegados na inicial, DENEGO a liminar pretendida. Nos termos do art. 930 do CPC, promova-se a citação da requerida para contestar a ação. P. R. I. C. Mucajaí, 05 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

022 - 003007009800-6
Réu: J.R.S.
Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 149. DJE significa Diário da Justiça Eletrônico, antigo DPJ. Publique-se. Mucajaí, 26 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

023 - 003009011919-6
Indiciado: H.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 11:37 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Fé Pública

024 - 003008011041-1
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 11:45 horas.
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

025 - 003008010541-1
Réu: Luiz da Silva Nascimento e outros.
Sentença: (...). Nesta senda, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno LUIZ DA SILVA NASCIMENTO e GERINALDO TUDI DO NASCIMENTO. (...). Luiz, ao que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...). Prestação pecuniária, em benefício da vítima, no valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade de fixação da reparação de que trata o art. 387, IV, do CPPB, com a nova redação vigente. A segunda restritiva é uma multa, que fixo desde logo em um salário mínimo, cujo beneficiário é o Conselho Tutelar de Iracema, o qual deve oficiar sobre o cumprimento efetivo do pagamento. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, resta fixada em 30(trinta) dias-multas, sendo no valor de um trigésimo do salário mínimo da data do fato. (...). Gerinaldo, ao que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...). Prestação pecuniária, em benefício da vítima, no valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade de fixação da reparação de que trata o art. 387, IV, do CPPB, com a nova redação vigente. A segunda restritiva é uma multa, que fixo desde logo em um salário mínimo, cujo beneficiário é o Conselho Tutelar de Iracema, o qual deve oficiar sobre o cumprimento efetivo do pagamento. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, resta fixada em 30(trinta) dias-multas, sendo no valor de um trigésimo do salário mínimo da data do fato. (...). P. G. I. C. (...). Mucajaí, 01 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 003009012908-8
Réu: Sivaldo Souza da Conceição
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Final da Decisão: (...) Nesta senda, defiro o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de SIVALDO SOUZA DA CONCEIÇÃO, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-se ao requerente a obrigatoriedade de comparecimento mensal neste juízo e a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. (...) MJI, 06/08/2009 - Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito de Mucajaí/RR
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Prisão em Flagrante

027 - 003009012789-2
Réu: Sivaldo Souza da Conceição
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

028 - 003009013003-7
Réu: Antonildes Marialves de Oliveira
R. H. D. R. A. Procedimento do Júri. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 06 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

029 - 003009012279-4
Autor: Jahanara da Costa Lima
Réu: Lojas Riachuelo
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03 de setembro de 2009 as 09:40. Comparecer acompanhado de testemunhas.Mucajai-RR, 06 de agosto de 2009.Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Petição

030 - 003009012896-5
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Caixa Economica Federal
Audiência ADIADA para o dia 22/10/2009 às 09:10 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

031 - 003009012897-3
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Família Bandeirante Previdência Privada
Audiência ADIADA para o dia 22/10/2009 às 09:20 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

032 - 003003002001-7
Autor: Míriam Di Manso
Réu: Rosimeire Pereira Santos
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 128.MUCAJAÍ-RR, 28 DE MAIO DE 2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

Cominatória Obrig. Fazer

033 - 003009011901-4
Requerente: Aldenora Oliveira de Brito
Requerido: Telamar Norte Leste S/a
Aguarde-se por 15 dias o pagamento voluntário.Mucajaí-RR, 31 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Raisssa Fragoso de Andrade, Vanessa Ribeiro Monte

Possessória

034 - 003009012132-5
Autor: Maria José Ribeiro da Silva
Réu: Reinaldo Matos "fumaça"
Despacho: I- Em razão da designação deste magistrado para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, conforme Portaria n°897/09, REDESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 de setembro de 2009 às 10:00h.II- Publique-se imediatamente III- Intimem-se as partes IV- Expedientes de praxe. Mucajaí-RR, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.Audiência REDESIGNADA para o dia 10/09/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes

Reinteg/manut de Posse

035 - 003009012912-0
Autor: Pablo Delano da Silva Moyses
Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. (...). P. R. C. I. Mucajaí, 05 de agosto de 2009. Jiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012955-9
Autor: Pablo Delano da Silva Moyses
Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira
Despacho: I- Trata-se de ação possessória de força nova. Não havendo provas suficientes para o deferimento do pedido liminar inaudita altera parte, designe-se data para justificação. II- Cite-se o réu para acompanhar a audiência (art. 928, do CPC). III- Intimem-se o autor que poderá trazer testemunhas. IV- Publique-se. V- Expedientes de praxe. Mucajaí, 06 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

037 - 003009012552-4
Indiciado: F.J.M.
Audiência ADIADA para o dia 19/10/2009 às 09:41 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

038 - 003009012850-2
Indiciado: E.B.L.
Audiência ADIADA para o dia 19/10/2009 às 09:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012856-9
Indiciado: J.S.S.
Audiência ADIADA para o dia 19/10/2009 às 09:51 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009012858-5
Indiciado: M.S.V.S.
Audiência ADIADA para o dia 19/10/2009 às 09:11 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 003009012791-8
Indiciado: R.M.S.
Audiência ADIADA para o dia 19/10/2009 às 09:21 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

042 - 003009013007-8
Indiciado: V.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003009013008-6
Indiciado: K.P.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2009 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009013018-5
Indiciado: E.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2009 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003009013034-2
Indiciado: D.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2009 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 003009013036-7
Indiciado: O.S.O.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2009 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003009013038-3
Indiciado: R.V.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

001 - 004709010021-6
Indiciado: P.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

002 - 004709010022-4
Réu: José Cirqueira Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crimes Ambientais

003 - 004709010028-1
Indiciado: F.V.F.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010029-9
Indiciado: F.O.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010030-7
Indiciado: I.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Dissolução Sociedade

006 - 004709009645-5
Autor: M.S.A.
Audiência ANTECIPADA para o dia 25/08/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

007 - 004709009579-6
Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Infância e Juventude

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

008 - 004709009912-9
Autor: E.S.F.
Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária à partir de 12(doze) anos no evento que será realizado pelo requerente, no SESC LER, no dia 07/08/09, das 21:00h até 00:00hs do dia seguinte, (nos termos da Portaria 016/08) neste Município de Rorainópolis, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações .quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, solicitado com validade para o dia 07 de agosto de 2009 até 00:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as

condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no pr.azo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Policia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009957-4
Autor: G.L.P.
Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária à partir de 14(quatorze) anos no evento que será realizada pelo requerente, na Quadra Esportiva, no dia 08/08/09, das 20:00h até 03:00hs do dia seguinte, (nos termos da Portaria 016/08) neste Município de Rorainópolis, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas a.utorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, solicitado com validade para o dia 08 de agosto de 2009 até 03:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este .Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Policia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010011-7
Autor: P.D.S.
Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária à partir de 10(dez) anos no evento que será realizada pelo requerente, na Pizzaria Alvorada, no dia 09/08/09, das 16:00h até 23:00hs, (nos termos da Portaria 016/08) neste Município de Rorainópolis, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando s.olicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, solicitado com validade para o dia 09 de agosto de 2009 até 23:00hs, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco).dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Policia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 004709009321-3
Indiciado: R.F.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/10/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002108-RO-N: 012

000116-RR-B: 004, 014, 015

000208-RR-B: 005

000218-RR-A: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

001 - 006006019272-5
Réu: José Joaquim Miranda
Transferência Realizada em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

002 - 006009023833-2
Autor: V.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009090238-2
Autor: V.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Abuso de Autoridade

004 - 006008022478-9
Réu: José Antonio dos Santos Chaves
FICA INTIMADO O ADVOGADO DA VÍTIMA, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2009, às 10h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Ação Penal

005 - 006008021716-3
Réu: Raimundo Pereira Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 08:15 horas.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Costumes

006 - 006002000172-7
Réu: Luciana Rene Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

007 - 006003002968-4
Réu: Arnaldo Tude do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 006006019483-8
Réu: Inair Mesquita dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006008021890-6
Réu: Weldson de Jesus dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 08:15 horas.EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Furto Qualificado, processo 0060.08.021890-6, que o Ministério Público Estadual move contra Weldson de Jesus dos Santos. Fica INTIMADO o acusado WELDSON DE JESUS DOS SANTOS, natural de Pacajá/PA, nascido em 25/08/1985, filho de Wilson Rodrigues dos Santos e Maria Lúcia de Jesus dos Santos, RG. 233.031 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 22/09/2009, às 08h15min, a ser realizada na sede da Comarca, sito na Rua Rorainópolis, s/n, Jardim Floresta, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07/08/2009. (a) Walisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 006007020959-2
Réu: Jose Wilson Alves Marinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 006005018319-7
Réu: Raimundo Marques da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

012 - 006008021992-0
Réu: Adeildo Ferreira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 09:45 horas.
Advogado(a): Lamir Farias

013 - 006008022708-9
Réu: Adélio da Silva Gauna
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

014 - 006008022237-9
Querelante: Robson de Lima Silva
Querelado: Gideon Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

015 - 006008022240-3
Querelante: Marcos Wanderley da Silva
Querelado: Gideon Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 08:15 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Civel

016 - 006009023812-6
Autor: Osvaldo Apolinario da França Filho
Réu: Shop Time - Companhia Global do Varejo
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 000509007690-1
Indiciado: J.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007689-3
Autor: Romário de Sousa Alves
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 000508007018-7
Réu: Jesus de Souza
PUBLICAÇÃO: "(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 74, parágrafo 3º c/c art. 419, ambos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a imputação inicial do presente processo crime acusatório, levada a efeito em face do acusado JESUS DE SOUZA, pela infração prevista no

art. 129, cput, do Código Penal, de menor potencial ofensivo, consoante o art. 61 da Lei n. 9099/95, por via de conseqüência, aguarde-se a representação da vítima ou expiração do prazo decadencial, seguindo-se o rito previsto neste diploma legal. (...)".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

001 - 004508002579-9
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença: Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela renuncia expressa ao direito de representação, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Junte-se a estes autos cópia da f. 33 dos autos n. 045 08 002658-1. Comunique-se autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004508002650-8
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença:Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela renuncia expressa ao direito de representação, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Junte-se a estes autos cópia da f. 33 dos autos n. 045 08 002658-1. Comunique-se autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

020117-CE-N: 001
027978-PR-N: 003
000468-RR-N: 004
000547-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000564-7
Autor: Marqueia Malheiro Napoleão
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.
Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Divórcio Litigioso

002 - 009009000563-9
Autor: F.P.N.
Réu: J.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Imissão Na Posse

003 - 009009000508-4
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
cumra-se o espacho às fl.63
Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Possessória

004 - 009009000444-2
Autor: Azeem Baksh e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
cumra-se o espacho às fl.63
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Infância e Juventude

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

005 - 009009000197-6
Autuado: L.C.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 15/06/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição nº 08 190938-3** em que é requerente **ESTER FÉLIX DA SILVA** e requerido **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ESTER FÉLIX DA SILVA,** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO** e requerida **ANTÔNIA THALYTA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **LEOMAR MILITÃO GABRIEL**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ZQpf7XM6R+Xf+odDrtw7l0241k=

CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Márcio Nantes de Oliveira e Damásia Amaral de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 08 183160-3 – Guarda de Menor, em que são partes J.P.M.L. contra D.A.N.O., no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 140.128 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 114086-0 – Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes C.G.O., contra G.A.V.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA NEGREIROS**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG 52.999 SSP/RR e CPF 225.174.722-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 050456-5 – Dissolução de Sociedade, em que são partes F.M.O.N., contra J.R.L., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
4ZQpf7XM6R+Xf+odDrtw7l0241k=

digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ROOSEVELT SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 30.086 SSP/RR e CPF 074.730.362-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 092396-2 – Investigação de Paternidade, em que são partes R.S.O., contra T.O.L., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **P.H.S.P. Menor rep. por LUCIENE SILVA GOMES**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 92026006873 SSP/CE e CPF 567.399.153-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 133047-7 – Execução de Alimentos, em que são partes P.H.S.P., contra P.R.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **A.M.S.N. menor rep. por CLEIDE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, pensionista, portadora do RG 169.397 PM/RR e CPF 659.476.652-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ZQpf7XM6R+Xf+odDrtw7l0241k=

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 08 186607-0 – Alvará Judicial, em que são partes A.M.S.N., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 91.222 SSP/SP e CPF 312.373.201-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 08 189220-9 – Revisional de Alimentos , em que são partes F.A.S., contra G.M.C., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **L.G.P.S. menor rep. por ÁDRIA MAYARA BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 173.293 SSP/RR e CPF 873.759.582-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 171856-2 – Negatória de Peternidade, em que são partes C.G.O., contra G.A.V.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ZQpf7XM6R+Xf+odDrtw7l0241k=

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **F.D.S.A. menor rep,. por FRANCINENES LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, monitora escolar, portadora do RG 151.863 SSP/RR e CPF 662.338.952-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 165755-4 – Alimentos - Pedido, em que são partes F.D.S.A., contra V.N.A., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **W.W.F.O., menor rep. por PAULA MÁRCIA DE ARAÚJO FARIAS**, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 132.880 SSP/RR e CPF 630.191.082-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 114563-8 – Revisional de Alimentos, em que são partes W.W.F.O., contra C.A.S.O., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **M.M.B. Menor rep. por MARCELINA INÁCIO BONIFÁCIO**, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG 121.616 SSP/RR e CPF 446.698.442-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 159740-4 – Investigação de Paternidade em que são partes M.M.B., contra I.A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ZQpf7XM6R+Xf+odDrtw7l0241k=

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **E.R.C.S. menor rep. por ROSA MARIA LIMA COELHO**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 112.825 SSP/RR e CPF 383.583.792-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 146210-6 – Investigação de Paternidade em que são partes E.R.C.S., contra J.N.F.V., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **E.R.C.S. menor rep. por ROSA MARIA LIMA COELHO**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 112.825 SSP/RR e CPF 383.583.792-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 146216-3 – Investigação de Paternidade em que são partes E.R.C.S., contra A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ZQpf7XM6R+Xf+odDrtw7l0241k=

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento** - Proc. Nº **010.2009.908.102-7 (Projudi)**
Requerente: **Sinedi de Oliveira do Nascimento**

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se, NEIDE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Junte-se os documentos apresentados pela requerente. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros públicos. Boa Vista/RR, 24/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2009.

Odivan da Silva Pereira
Por Ordem do MM. Juiz

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6cL47NA8reZW7s+Q+zyfgzuce6s=

Expediente de 10/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento** - Proc. Nº **010.2009.907.030-1 (Projudi)**
Requerente: **Edivá Nascimento Leite**

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento e Casamento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se, EDIVAN NASCIMENTO LEITE. Oficie-se conforme pedido pelo Ministério Público. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros públicos. Boa Vista/RR, 27/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2009.

Odivan da Silva Pereira
Por ordem do MM. Juiz

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6cL47NA8reZW7s+Q+zyfgzuce6s=

Expediente de 10/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento** - Proc. Nº **010.2009.909.534-5 (Projudi)**
Requerente: **Clarise Pessoa Sá**

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o nome da requerente a grafar-se, CLARICE PESSOA SÁ. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros públicos. Boa Vista/RR, 24/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2009.

Odivan da Silva Pereira
Por ordem do MM. Juiz

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6cL47NA8reZW7s+Q+zyfgzuce6s=

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2009

PORTARIA N.º 04/2009 Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009

O Dr. **Cristóvão Suter**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.º 079, de 05 de junho de 2009**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n° 4196(09/06/2009), através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 10 a 16 de agosto do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 09:00 às 12:00 horas, nos dias 11/08/2009(terça-feira), 15/08/2009 (Sábado) e 16/08/2009 (Domingo):

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA – (Escrivã Substituta);
ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES – (Assistente Judiciário);
MOISES DUARTE DA SILVA – (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 14:00h do dia 10/08/2009 até às 08:00h do dia 17/08/2009, no período fora do expediente aberto, os servidores Francineia de Sousa e Silva (Escrivã Substituta), Adilson Oliveira das Neves(assistente Judiciário) e Moises Duarte da Silva(Assistente Judiciário).

Art. 3° - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4° - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz Cristóvão Suter

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NwkUtYQTJUdPFbEAaR2COkOGFdI=

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDA PINTO ALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2009.907.512-8 (Processo virtual - Projudi), Ação Declaratória, em que figuram como requerente EDUARDA PINTO ALVES e requerida MARIA DAMIANA DE OLIVEIRA SANTOS. Como se encontra a **requerida,** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NwkUtYQTJUdPFbEAaR2COkOGFdI=

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: I.N.S. menor representado pela Sra. **IRANETE NASCIMENTO SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Vicente Lopes Sousa e Maria de Nazaré Rodrigues Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento no Processo n.° **010 06 150132-5 - Execução**, em que é parte exequente **I.N.S.** menor representado pela Sra. **IRANETE NASCIMENTO SOUZA** e executado **I. DE O. S.,** sob pena de extinção.
SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:
INTIMAÇÃO DE: B.C.C. DA S. menor representada pela Sra. **MARILIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, filha de Valmir Lopes Chaves e Carmem de Sousa Chaves, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento no Processo n.° **010 07 155457-9 - Execução**, em que é parte exequente **B.C.C. DA S.** menor representada pela Sra. **MARILIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA** e executado **L.B. DA S.,** sob pena de extinção.
SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

U0iAMPiS1kYa7YGvYi4uM/K+RZw=

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: G.S.B.J. menor representado pela Sra. **JOSANIA PAIVA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, filha de Antonio José Monteiro Silva e Maria de Fátima Paiva Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento no Processo n.° **010 06 150757-9-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **G.S.B.J.,** menor representado pela Sra. **JOSANIA PAIVA SILVA** e requerido **G.S.B.N.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: T.M.A. e D.M.A. menores representados pela Sra. **FRANCIMAR MOREIRA ALVES**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco Alves e Luiza de Matos Moreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento no Processo n.° **010 08 188450-3-Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente **T.M.A. e D.M.A.** menores representados pela Sra. **FRANCIMAR MOREIRA ALVES**,e requerido **D.V. DE A.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARCELO GALERO DE DEUS, brasileiro, separado judicialmente, Assistente Administrativo, filho de José Maria de Deus e Vera Lúcia Galero de Deus, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber a FORMAL DE PARTILHA, neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº 010 08 190582-9 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em que são partes requerentes: A.P.P.D. e M.G.D.

U0iAMPiS1kYa7YGvYi4uM/K+RZw=

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:
CITAÇÃO DE: PAULO ROBERTO SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, filho de Francisco Paulo da Silva e Gecina Maria de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 08 190462-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são parte(s) Requerente(s) **E.A.S.S. e** Requerido(a)(s): **P.R.S.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.
SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:
INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, brasileira, casada, do lar, filha de José Monteiro da Silva e Neci Lima da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 182209-9** – **Divórcio Litigioso**, tendo como requerente: **M.J.S.C.** e requerido(a): **L.N.C.,** sob pena de extinção.
SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
U0iAMPiS1kYa7YGvYi4uM/K+RZw=

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Roberto Rodrigues Chaves e Clementina Maria da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 08 190842-7 – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, em que são parte(s) Requerente(s) **F.R.C.** e Requerido(a)(s): **A.R.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

U0iAMPiS1kYa7YGvYi4uM/K+RZw=

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010.06.126575-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER EM EXECUÇÃO, tendo como exeqüente MARCO AURÉLIO DE MOURA LIMA e executado STILO AUTOMÓVEIS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R$
01(um) Computador AMD Athlon XP 1800, 1.50 Ghz, 512 MB de ram, com teclado e mouse		400,00
01(um) Computador Celeron		400,00
01(um) Computador AMD Athlon XP 2000		450,00
01(uma) Copiadora Minolta EP 2130		200,00
01(uma) Copiadora Xérox, mod 5009	antigas	500,00
15(quinze) Cadeiras poli carbonato		60,00(cada)
1(uma) Máquina Xérox, marca Sharp AL 1645 Digital Image	semi-nova	2.500,00
	TOTAL	5.350,00

LEILÃO: DIA 31/08/2009 às 10:00 horas.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 10/08/2009.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

TtHd87DqWP2ZyWGttDb/Fnexmm0=

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 10/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA /GAB/Nº 15/09

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que no dia 11/08/2009 é comemorado o Dia da Justiça no qual não há expediente forense.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar que o servidor **DAVID DE OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do **Plantão Judiciário**, **no dia 11/08/2009**, das 08h00 às 12h00, devendo ficar de sobreaviso das 12:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, com o seu **telefone celular (095) 9117-6867** ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 07 de agosto de 2009.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005 09 007640**, em que tem como partes: MARIA DO CARMO MARQUES COLARES e GENNER JEFERSON SERRÃO, fica **CITADO: GENNER JEFERSON SERRÃO**, brasileiro, casado, operador de rádio, residência, domicílio e demais dados ignorados. Encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, em que não havendo contestação poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial, bem como para comparecer à audiência de Ratificação designada para o dia 09/11/2009, às 09h30, no Fórum desta Comarca.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, Sthefanny Thaynan Pereira, Estagiária, o digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Alto Alegre / Fórum - Alto Alegre / Comarca - Alto Alegre

BMPrXObF4pmtk9ricbu+0W2gniE=

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LANA MARTINS LEITÃO, Juiza de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Dissolução de Sociedade n.º 005 08 006810-8, em que são partes com autor MARA NÚBIA LOPES DE MORAES e réu SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS. Fica INTIMADA: MARA NÚBIA LOPES DE MORAES, brasileira, convivente, do lar, filha de Raimundo Galdencio de Moraes e Maria Lina Lopes de Magalhães, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para impulsionar o processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.** Sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juiza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, Valeska Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

Alto Alegre / Fórum - Alto Alegre / Comarca - Alto Alegre

BMPrXObF4pmtk9rlcbu+0W2gniE=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/08/2009

ATO Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

Considerando o disposto nos arts. 12, IX, 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, e pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, de 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, para 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 487, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de AGOSTO/09, publicada através da Portaria nº 470/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4128, de 30JUL09, conforme abaixo:

15 a 16	**Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**
22 a 23	**Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar conjuntamente com o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, anteriormente designado pela Portaria nº 245/09, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4062, de 18ABR09, no Inquérito Policial nº 0010.08.194047-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

r/HVdCcuUXvVufXe/41NqVWtRaY=

Ministério Público

PORTARIA Nº 489, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 482/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4132, de 05AGO09, a partir de 07AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 10 a 12AGO09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 492, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA,** para participar da **"15º Seminário Internacional do IBCCRIM"**, no período de 24 a 29AGO09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

r/HVdCcuUXvVufXe/41NqVWtRaY=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 383-DG, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa de 04 (quatro) dias, com efeitos a contar de 08SET09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 082-DRH, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, dispensa no dia 10AGO09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°005/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), tendo em vista as informações colhidas nas Peças de Informações não Autuadas – PINA nº 02/2009 **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento do Centro Estadual de Equoterapia “Thiago Vidal Magalhães Pinheiro”

Boa Vista-RR, 060 de agosto de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da PRO-DIE

r/HVdCcuUXvVufXe/41NqVWtRaY=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/08/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 421, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 11 a 13 de agosto do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 422, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo relacionados, no período de 11 a 14 de agosto do corrente ano, para participarem da "II Oficina da Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei", que será promovido pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas – ILANUD, na cidade de Salvador – BA, sem ônus para a DPE/RR.

Dr. Francisco Francelino de Souza
Dra. Jeane Magalhães Xaud
Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
Dr. Vanderlei Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 423, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, matricula nº 040003642, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas no período de 20 a 21.08.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 04 e 11.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Defensoria Pública
GrGl/aSovxyjb9UZJTLu2OLZPh0=
SICOJURR - 00003637

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 424, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, matricula nº 040000848, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas nos dias 12, 13 e 14.08.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 09.05, 01.08 e 02.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 425, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, lotada no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar na defesa da assistida M. C. S., nos autos do Processo nº 06008022653-7, que tramita junto à Comarca de São Luiz do Anauá-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 427, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. B. G., nos autos do Processo nº 01007174224-0, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no período de 19 a 20 de agosto de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA

Relatório de Atividades 1º Semestre - 2009

NÚCLEO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Câmara de Conciliação	0	1.445	1.824	1.199	1.080	1.485	**7.033**

GrGl/aSovxyjb9UZJTLu2OLZPh0=

Cível	2.981	3.706	6.371	5.530	6.638	6.986	**32.212**
Criminal	3.603	4.077	4.809	3.322	5.894	6.299	**28.004**
Defensoria Comunitária	0	0	3.024	0	448	99	**3.571**
Juizado da Infância	1.320	1.261	1.038	734	925	396	**5.674**
Juizado Especial	283	240	470	607	571	418	**2.589**
Núcleo Fundiário	96	89	405	284	135	469	**1.478**
Interior	1.497	2.224	3.246	3.072	3.330	3.208	**16.577**
TOTAL GERAL	**9.780**	**13.042**	**21.187**	**14.748**	**19.021**	**19.360**	**97.138**

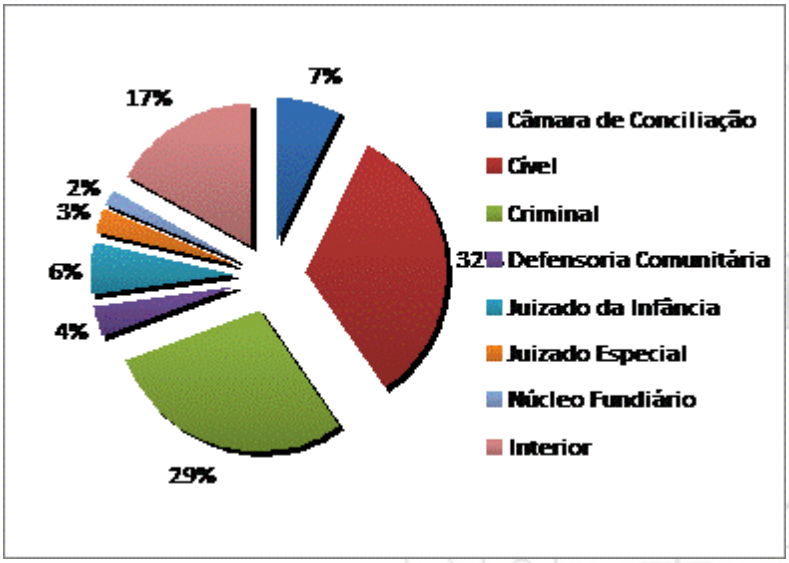

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 06/2009, de 09 de junho de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
08. Aldeíde Lima Barbosa Santana	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d

Defensoria Pública
GrGi/aSovxyjb9UZJTLu2OLZPh0=

09.	Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	2a.0m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
10.	Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	0a.1m.20d	31.07.2002	6a.8m.3d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	2a.1m.09d	07.10.2002	6a.8m.3d
12. Anderson Cavalcanti de Moraes	01.05.2007	2a.0m.09d	07.10.2002	6a.8m.3d
13. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	2a.1m.09d	07.10.2002	6a.8m.3d
14. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	1a.2m.01d	09.10.2002	6a.8m.3d
15. Mauro Silva de Castro	11.10.2002	6a.7m.16d	11.10.2002	6a.7m.29d

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Julian Silva Barroso	15.10.2002	6a.7m.29d	14.10.2002	6a.7m.29d
02. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	6a.2m.6d	02.04.2003	6a.2m.6d
03. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	4a.11m.11d	30.06.2004	4a.11m.11d
04. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
05. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
06. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
07. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
08. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
09. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
10. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
11. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
12. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d

At. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Defensoria Pública

GrGl/aSovxyjb9UZJTLu2OLZPh0=

Defensoria Pública

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 119, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Jaqueline Almeida Nascimento, datado de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO,** Técnica em Secretariado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 16 set a 15 out de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "h" da Portaria/DPG Nº 430/08;
Considerando o Comunicado do Resultado do Exame Médico – Pericial da servidora Jaciara Amorim Ferreira e EC nº. 022 de 17 de março de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **JACIARA AMORIM FERREIRA**, Licença a Gestante de 180 (cento e oitenta) dias no período de 12.05.2009 a 08.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 121, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Cinthia Assunção Ferreira, datado de 05 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA,** Assistente Administrativa, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 24 agos a 12 set de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

GrGl/aSovxyjb9UZJTLu2OLZPh0=